

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
31 de Outubro de 2007
Quarta-feira
Circulação: 06.11.2007 às 17:00h
Tiragem: 1000 exemplares com 24 páginas
Nº 4122

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Paulo César Cavalcante Martins

PORTARIA Nº 404/2007-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIII, e art. 161 da Lei nº 0883/2005, combinado com o art. 183 e 184 da Lei nº 0066/93, e tendo em vista o resultado do julgamento exarado no Processo Disciplinar nº 007/2007 - DGPC, instituído pela Portaria nº 248/2007-DGPC, de 29 de maio de 2007.

RESOLVE:

Absolver o servidor EDILARDO HOMOBONO SANTA BRIGIDA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 259667, dos fatos constantes no Processo Disciplinar acima citado.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Macapá-AP, 16 de outubro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 407/2007-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o Parágrafo Único do art. 161 da Lei nº 0066/93, e tendo em vista o teor do ofício nº 692/07-CSA, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 013/2007-DGPC, instituída pela Portaria nº 313/2007-DGPC que, pelos motivos expostos, solicita prorrogação de prazo para conclusão do feito,

RESOLVE

REDESIGNAR a Comissão atuante para, no lapso de 30 (trinta) dias, que findará em 21 de novembro de 2007, dar continuidade e finalizar os trabalhos de apuração da aludida Sindicância.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0410/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 496/07 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - AUTORIZAR o deslocamento do servidor HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ, (Delegado Titular da DCCP), para viajar da sede de sua atividade Macapá-AP, até a cidade de Curitiba/PR, no período de 25/11 a 01/12/2007, para participar do Curso Presencial de Técnica de Investigação Policial através da Análise da Cena do Crime.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 07 (sete) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0411/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 039/07 - 2ª DP Capital.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS (Delegado Titular da 5ª DP), PAULO CESAR CARDOSO DOS SANTOS (Oficial de Polícia) e HÉLIO MACIEL JUNIOR, (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Amapá, nos dias 09 e 10/10/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0412/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 476/07 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores - EDUARDO LUIZ SOARES MACIEL (Chefe das Atividades Gerais/DGPC) e JOSÉ CHAGAS GOMES, (Agente de Portaria), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene e Vitória do Jari, no período de 18 a 23/10/2007, para realizarem reparos nas Unidades Policiais dos referidos Municípios.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 06 (seis) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0416/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 543/07 - DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JANE PISCANÇO CHAVES (Responsável pelas Atividades de Recursos Humanos/DGPC), ALMECINDO GIBSON BARBOSA, RONALDO SANTOS MAGALHÃES e MANOEL DE JESUS GOUVEIA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes, nos dias 06 e 07/10/2007, para darem apoio no evento CARNAGUARI.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0417/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 497/07 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
 Governadora: Cezaili P. e Instituto do Amapá: Alberto Pereira Góes
 Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
 Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
 Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de N. Farias do Nascimento
 Desenvolvimento da Def. Soc. do Amapá: Aldo Alves Ferreira
 Desenvolvimento da Infra-estrutura do Estado do Amapá: Odilval Alcantara Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
 Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório
 Secretário dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
 Secretaria Extraord. de Política para a Juventude: Marco Johnny O. Nascimento
 Secretário de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
 Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Auditoria Geral: Eula Pinheiro Ribeiro (interina)
 Procuradoria Geral: Marcus José Rodrigues de Souza
 Defensoria Pública: Helber José Freitas de Lima Pereira
 Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo
 Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho
 Polícia Técnica Científica: Eliete Nascimento Borges
 Ouvidoria Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Wellington de Carvalho Campos
 Secretário de Estado do Desenvol. Rural: José de Ribamar Oliveira Quintas
 Secretário de Estado da Cultura: João Alcino Costa Milhomem
 Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
 Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
 Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
 Educação: José Adauto Santos Bitencourt
 Receita Estadual: Joel Nogueira Rodrigues (interino)
 Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
 Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
 Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
 Planejamento, Org. e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
 Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Segurança: Aldo Alves Ferreira
 Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
 Trabalho e Emprego: Edson de Souza
 Turismo: Deuveni Oliveira de Souza
 Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Roberto Alcino Anselmo Nobre
 Amprev: Nivaldo Costa da Conceição
 SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Beira Grunho
 EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Japem: Cel. Walcyr Alberto Costa Santos
 DGPC: Paulo César Cavalcante Martins
 Detran: Cel. BM José Portado de Sousa Júnior (interino)
 Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
 Feris: Kátia Regina Bulcão de Souza
 Hemaop: João Ricardo Silva Almeida
 IEPA: Benedito Vitor Rabelo
 IPEM: Alcir Mary Sampaio
 Jacap: Elson Lobato Carvalho
 Lacom: Juvante Amorim Távora Miranda
 Pescap: José dos Santos Oliveira
 Prdcom: Alina Nize Colares Caldas
 Prodop: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
 Ramap: Jaceir de Lima Dantas
 Instit. do Meio Amb. e Ordenamento T. do Amapá: Antônio da Justa Feijão
 ARSAP: Fernando Dias de Carva
 Instit. Estadual de Florestas do Amapá: João da Cunha Mourão Neto (interin)
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 ACPAP: Dora Ney Laurence Moreira
 Casas: José Roberto Galyha
 CEA: Josimar Peixoto de Souza
 Gasap: Roberto Alcino Anselmo Nobre

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Roslan Costa Martins
 Diretor
 Roberto Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa
 Raimundo Nazare Tavares Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Sede: Av. Aurélio Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá - AP
 CEP: 68.908-470
 Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136
 Fone Fax: (96) 3212-2135
 www.seadap.gov.br
 E-mail: imprensa@seadap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplo: R\$ 5,00
 Exemplo: Atrásado R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em toda página R\$ 5,50
 Centimetro para compor R\$ 8,00
 Página exclusiva R\$ 430,00
 Projeção de Circulação R\$ 50,00

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA (Responsável pelo DAA/DGPC), JANE PISCANO CHAVES (Responsável pela Atividade de Recursos Humanos/DGPC), EDILMAR QUARESMA SOLEDADE (Secretária Executiva/DGPC), GILBERTO SANTA ROSA BARBOSA (Responsável pelo NSP/DGPC) e MOISÉS DE ASSUNÇÃO DA SILVA MALCHER, (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene e Oiapoque, no período de 12 a 27/06/2007, para realizarem entrega de cartões de consignação.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 16 (dezessis) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALENTE MARTINS
 Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Casa militar

Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

PORTARIA

164 / 2007 - CAM/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003 e de acordo com a Portaria nº 005/2005-GABI-CIVIL, de 24 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do 1º SGT PM JACKSON JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO, CDS-2, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Arquipélago do Baileque-AP, no período de 25 a 28 de outubro de 2007, a serviço da Vice-Governadoria.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2007.

BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - CEL OPMC
 Chefe da Casa Militar

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

PORTARIA

Nº 133/2007/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 108/07/GAB/DICC/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora DARLENE DOS SANTOS TEIXEIRA, Datiloscopista, que viajou da sede de suas atividades Macapá até o Município de Ferreira Gomes, no período de 01/09 a 03/09/2006, para dar apoio ao evento do Carnaguari, com os serviços de Identificação Criminal.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2007.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
 Diretor Presidente POLITEC

PORTARIA

Nº 134/2007/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 104/07/GAB/DICC/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, Datiloscopista no Cargo de Diretor do DICC, EDUARDO NEY MAGAVE SILVA, Datilógrafo, LAÉRCIO FERREIRA TRINDADE, Motorista de Veículos Terrestres, FADIA MARCELA DAMASCENO, Agente Administrativo, que viajaram da sede de suas atividades Macapá até o Município de Vitória do Jari, no período de 12/09 a 15/09/2007, com objetivo de expedirem Carteiras de Identidade e Fotografias.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2007.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
 Diretor Presidente POLITEC

PORTARIA

N.135/2007/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLICIA TÉCNICA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 008 de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o Memo nº 144/07-GAB/POLITEC.

RESOLVE:

Art.1º REMOVER, os servidores abaixo relacionados, da sede de suas atividades Macapá, para o Município de Santana, onde já encontram-se desempenhando suas atividades funcionais na Seccional, POLITEC, desde Julho/2006:

EDMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Agente Administrativo e JOSE RIBAMAR DE ARAUJO GONÇALVES, Motorista de Veículo Terrestre.

ART. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
 Diretora Presidente POLITEC

Polícia Militar

Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo

A Polícia Militar do Estado do Amapá, toma público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença Prévia para construção de quartéis em Santana, Ilha de Santana, Camot, Carapanatubá, Cupixi e em Macapá o 6º Batalhão e o Auditório do Comando Geral. Através de Convênio com o Ministério de Defesa - Programa Calha Norte.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2007

CEL OPMC Gastão Valente Calandrin
 Comandante Geral da PMAP

Secretarias de Estado

Infra-Estrutura

Alcir Figueira Matos

PORTARIA

(P) 137/2007-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF), e tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 079/2007 - NUF/COAF/SEINF

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HELENO RABELO FRAZÃO, Técnico em Edificações, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP, no dia 02/08/2007, com objetivo de fazer fiscalização de obras: Construção do Muro da Escola Estadual de Porto Grande.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 27/07/2007

EDILSON CORDEIRO PENA
 - CHEFE DE GABINETE/SEINF

PORTARIA

(P) 138/2007-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 001/2007-COPLAN/SEINF

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ODAILSON PISCANO

BENJAMIN, Arquiteto, Coordenador da COPLAN/SEINF, Código CDS-3, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até aos MUNICÍPIOS DE AMAPÁ E CALÇOENE-AP, no período de 21 a 23/08/2007, com objetivo de visitar os Municípios com a finalidade de definir demanda de novas obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 08/08/2007

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF

PORTARIA
(P) 139/2007-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 071/2007-NUF/COAF/SEINF

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE, Engenheiro Civil, Chefe de Unidade/NUF/SEINF, Código CDS-1, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE, MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, no período de 25 a 27/07/2007, com objetivo de fiscalizar as obras de construção do novo prédio da Escola Estadual Igarapé Grande do Curná, com 04(quatro) salas de aula e alojamento para professores, naquela Comunidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 21/07/2007

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF

PORTARIA
(P) 140/2007-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 068/2007-NUF/COAF/SEINF

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ ROBERTO DE MATOS RICARDINO, Engenheiro Civil, Responsável por Atividades, NUD/SEINF, Código CDI-3, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP, no período de 01 a 02/08/2007, com objetivo de fiscalizar obras de reforma geral e adaptações na E.E. Amaro Brasilino de Farias Filho, localizada naquele Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 27/07/2007

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF

PORTARIA
(P) 141/2007-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 003/2007-NPP/COPLAN/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANNA CRISTINA DE SOUZA PIMENTEL, Gerente de Núcleo/NPP/COPLAN/SEINF, CÓDIGO CDS-2 e SALVADOR BOSQUE GOMES, Responsável por Atividades Nível III/NPP/COPLAN/SEINF, Código CDI-3, lotados nesta Secretaria, para se deslocarem de Macapá, sede de suas atribuições, até aos MUNICÍPIOS DE CALÇOENE E AMAPÁ, no período de 21 a 23/08/2007, com objetivo de visitar o prédio destinado a abrigar o SIAC e construção de praça, naqueles Municípios

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 08/08/2007

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF

PORTARIA
(P) 142/2007-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 070/2007-NUF/COAF/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PAULO CELSO DE LIMA NERY, Engenheiro Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI-AP, no dia 27/07/2007, com objetivo de fiscalizar obras de construção da Escola Estadual Sagrado Coração de Maria, com 02(duas) salas de aula e alojamento para

professores, do referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 20/07/2007.

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF

PORTARIA
(P) 143/2007-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 080/2007-NUF/COAF/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SILVIO HERIVELTO BRAGA BARBOSA, Gerente de Núcleo/COB/SEINF, Código CDS-2, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI-AP, no dia 06/08/2007, com objetivo de fiscalizar obras de construção da Praça do referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 02/08/2007

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF

PORTARIA
(P) 144/2007-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 082/2007-NUF/COAF/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS, Engenheiro Civil, Gerente NUF/SEINF, Código CDS-2, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI-AP, no dia 10/08/2007, com objetivo de fiscalizar obras de construção da Escola Estadual do Sagrado Coração de Maria, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 06/08/2007

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF

PORTARIA
(P) 145/2007-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 083/2007-NUF/COAF/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PAULO CELSO DE LIMA NERY, Engenheiro Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI-AP, no dia 10/08/2007, com objetivo de fiscalizar obras de construção da Escola Estadual do Sagrado Coração de Maria, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 06/08/2007.

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao Convênio n.º 060/06-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Mazagão como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como INTERVENIENTE /CONCEDENTE, que tem como objeto a Construção da Sede do Conselho Nacional dos Seringueiros, no Município de Mazagão-AP; para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Convênio n.º 060/06-SEINF, Com previsão do término da vigência passando para 24/12/07.

Macapá, 24/10/07

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado de Infra-estrutura
Interveniente/Concedente

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao Convênio n.º 057/06-SEINF,

que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Mazagão como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como INTERVENIENTE /CONCEDENTE, que tem como objetivo a execução dos serviços de Limpeza Urbana na Sede do Município de Mazagão; para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Convênio n.º 057/06-SEINF, Com previsão do término da vigência passando para 24/12/07.

Macapá, 24/10/07.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado de Infra-estrutura
Interveniente/Concedente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 24/09/2007.

ALCIR FIGUEIRA MATOS
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

JUSTIFICATIVA Nº. 001/2007

Processo nº 2007/49966

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Fundamentação Legal: Caput. Do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicatário: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

Valor Estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fonte de Recurso: FPE - 0101

Objeto: Contratação de serviços de tarifas telefônicas (DDD e DDI) pela SEINF.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, no seu artigo 25, Caput, cuida das hipóteses de Inexigibilidade de Licitação. Tal dispositivo aplica-se no caso em apreço, tendo em vista que essa contratação se efetivará para pagamento de serviços prestados com tarifas telefônicas (DDD e DDI), dos telefones existentes nesta Secretaria, referente ao exercício de 2007.

Por todo o exposto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação, com suporte no Caput do artigo 25, da lei 8.666/93, razão pela qual, solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente, em cumprimento ao disposto no artigo 26, do referido diploma legal, assim como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá, 24 de setembro de 2007

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/SEINF

Saúde

Pedro Paulo Dias de Carvalho

PORTARIA Nº 639 /2007-SESA

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE - Gestor do Sistema Único de Saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/65011:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os profissionais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Mobilização e Articulação da V Conferência Estadual de Saúde:

- JANAINA CARDOSO LOPES - Coordenadora
- OSENA MARIA SALES SFAIR - Adjunta
- ELIZABETH MOURÃO MORAES
- MARIA ALICE CARDOSO
- NEIDE TERESINHA TENÓRIO DA SILVA ALBUQUERQUE
- ZILNAIDE TEIXEIRA NOGUEIRA
- LUCILENE FIMA DE MIRANDA

- JORGE MORAES PENHA
- SIVALDA NAZARÉ PEREIRA CUNHA

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 386/07-SESA, de 12.07.2007, publicada no DOE nº 4063, de 06.08.2007.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - Macapá-Ap, 17 de outubro de 2007.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 640 /07-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - Gestor do Sistema Único de Saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 3722, de 18.09.2007 e;

Considerando o Decreto nº 586 de 05 de Junho de 2007, que convoca a V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE e, a Portaria nº 385/2007-SESA, que instituiu a Comissão Organizadora.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e nomear a Comissão de Infra-Estrutura da V Conferência Estadual de Saúde, que será coordenado pelo primeiro:

- Jerônimo Corrêa Sodré Júnior - Contador
- Eunice Gomes Pereira
- Sandra Maria Souza de Araújo
- Dourival Rodrigues dos Santos
- Reginaldo da Souza Silva
- Antonio dos Santos Leite
- Maria do Socorro Silva do Nascimento Silva
- Wellington Temístocles da Silva

Art. 2º - A comissão contará com o suporte técnico administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como, requerer, solicitar bens patrimoniais e servidores.

Art. 3º - Os membros da comissão estarão autorizados a permanecer fora do horário normal de expediente.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 405/07-SESA, de 13 de julho de 2007, publicada no DOE nº 4063, de 06.08.2007.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá-Ap, 17 de outubro de 2007.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 644 /07-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/62710;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora RILENY MASCARENHAS CAMPOS - Professora Pedagoga, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Recife - PE, objetivando participar do XI Congresso Brasileiro de Sexualidade Humana, no período de 15 a 17.10.2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 19 de outubro de 2007.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 645 /07-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/65216;

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA SUELI DINIS NERIS ISIDORO - Chefe do Monitoramento Materno Infantil, Adolescente e Saúde Oral - CDI-2, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTELO SOUTO DA SILVA - Nutricionista, IZA MARIA BRITO DA COSTA - Auxiliar de Enfermagem e CIRO MOTA DIAS - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com objetivo de

realizarem visita e supervisão das ações de DANT, no período de 05 a 09.11.2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá-Ap, 19 de outubro de 2007.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 646 /07-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/62716,

RESOLVE:

Designar as servidoras ITACY DIANA SEABRA DO ROSÁRIO - Chefe da Unidade de Ações Programáticas - CDS-1, LILLIAN HAGE DOS SANTOS - Responsável pelo Grupo de Monitoramento de Doenças Crônicas Degenerativas - CDI-2, SILVIA CLAUDIA MAUES - Responsável pelo Monitoramento de Agravos por Fatores Externos - CDI-2 e CIRO MOTA DIAS - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Oiapoque, com objetivo de realizarem supervisão das ações de DANT, no período de 19 a 23.11.2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 22 de outubro de 2007.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 648 /07-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/44243;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores ARAKEN FERNANDES ANDRADE - Odontólogo, MARIA JOSÉ DA TRINDADE BARBOSA - Gerente de Subgrupo do Projeto "Saúde em Ação" - CDS-1, ELIUE BRITO SARMENTO - Técnica em Enfermagem, ROSÂNGELA MONTEIRO DA SILVA SOARES e MARCELO RODRIGUES PAIXÃO - Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Arquipélago de Bailique, objetivando realizarem ações do Projeto Saúde em Ação, no período de 17 a 23.06.2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 22 de outubro de 2007.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 649 /07-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/54299;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores TEREZA CRISTINA FARIAS DE ARAÚJO CHUCRE - Gerente Geral do Projeto Saúde em Ação - CDS-3, DEUZALINA MIRA VIDAL e LUZINETE DO SOCORRO DUTRA BATISTA - Técnicas em Enfermagem, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Arquipélago de Bailique, objetivando realizarem ações de saúde do Projeto "Saúde em Ação", no período de 19 a 25.08.2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 22 de outubro de 2007.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 650 /07-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - Gestor do Sistema Único de Saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o Decreto 3722, de 18.09.2007 e considerando;

- Evento da V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, a ter abertura às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2007 e, possibilitar a presença dos servidores da Secretaria Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o horário corrido das 07:30 às 13:30 horas no dia 23.10.2007, para os servidores que realizam dois expedientes, para participarem da abertura oficial da V CONFES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com exceção dos serviços essenciais que não podem sofrer descontinuidade de serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de assinatura, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - Macapá-Ap, 22 de outubro de 2007.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 653 /07-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO DE RELATORIA DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, composta pelos servidores a seguir relacionados, que sob a Coordenação da primeira, deverá conduzir os trabalhos de relatoria da mencionada Conferência:

- 1 - Nilma da Silva Pureza - Gerencia de Atenção Básica
- 2 - Celina Telma Ferreira Haick - NSP/SESA
- 3 - Solange Helena de S. Brito - NSP/SESA
- 4 - Maria Raimunda Madureira dos Santos - DAC/SESA
- 5 - Mariáda Barbosa de Araújo - Gerencia de Atenção Básica
- 6 - Carlos Rinaldo Nogueira Martins - VISA /CVS/SESA
- 7 - Edison Afonso Mendes Pereira - DAC/SESA
- 8 - Eliane Magno de Araújo - DAC/SESA
- 9 - Maria Eliana Sampaio dos Santos - CVS/SESA
- 10 - Maria da Conceição Soutelo Souto da Silva - CVS/SESA
- 12 - Iolanda Lúcia Gonçalves Bastos - GACDI/CVS/SESA
- 13 - Joel Luiz Heister - /HCAL /SESA
- 14 - Carmem Lucia Gilona Soriano de Melo - DAC/SESA
- 15 - Maria Nilza Rodrigues Machado - Auditoria /SESA
- 16 - Ellen Maria Holanda Farias - Gerencia de Atenção Básica
- 17 - Silvana Rodrigues da Silva - HCA/SESA
- 18 - Tereza Cristina França de Almeida - Gerencia de Atenção Básica
- 19 - Ana Cristina Monteiro dos Santos - Gerencia de Atenção Básica
- 20- Maria Sueli Diniz Isidoro - CVS/SESA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá-Ap, 22 de outubro de 2007.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 654 /07-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007,

RESOLVE:

Designar o servidor CELSO ALVES CÂNDIDO DE DESUS - Chefe de Gabinete - CDS-3, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até as Cidades de Belém - Pa e São Paulo - SP, com objetivo de entrar em contato com Secretarias de Saúde e Negociação de apoio a gestão da SESA, respectivamente, no período de 29.10 a 02.11.2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 23 de outubro de 2007.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

Cultura**João Alcindo Costa Milhomem****PORTARIA Nº 057/2007 - SECULT**

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

1º - Conceder Adiantamento a Título de Suprimento de Fundos em nome do servidor SÉRGIO DOS SANTOS, Gerente do Museu dos Povos Indígenas de Oiapoque/SECULT - Código CDS-2, nos termos do Item III, parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), para custeio de bens de consumo não duráveis, manutenção emergencial de equipamentos e prédio, e outras necessidades emergenciais do referido Museu.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - 0101, Programa de Trabalho - 13, 122.0001.2001, Projeto MSA, Elemento de despesa 33.90.30 - Aquisição de Material de Consumo, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 28 de setembro de 2007.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 069/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, Coordenadora de Preservação do Patrimônio Histórico/SECULT, Código CDS-3, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Serra do Navio-AP, com a finalidade de participar da Audiência Pública a respeito do tombamento da Vila de Serra do Navio, no período de 17 a 18 de outubro de 2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 17 de outubro de 2007.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 070/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor

HERMANO BENEDITO PINTO DE ARAÚJO, Chefe de Unidade do Museu Fortaleza de São José de Macapá/SECULT, Código CDS-1, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Serra do Navio-AP, com a finalidade de participar da Audiência Pública a respeito do tombamento da Vila de Serra do Navio, no período de 17 a 18 de outubro de 2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 17 de outubro de 2007.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 071/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor RÔMULO MENDES SOARES, Motorista Oficial/SECULT, Código CDI-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Serra do Navio-AP, com a finalidade de transportar equipe para participar da Audiência Pública a respeito do tombamento da Vila de Serra do Navio, no período de 17 a 18 de outubro de 2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 17 de outubro de 2007.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 072/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores ENILDO BATISTA FORTE e DAVI FELISBERTO DOS SANTOS, Agentes Administrativos / SECULT, da sede de suas atribuições Oiapoque-AP, até a cidade de Macapá-AP, com a finalidade de participar da Oficina do IPHAN, sobre expografia, no período de 29 a 01 de novembro de 2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 26 de outubro de 2007.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 073/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora SIMONE MARIA DE JESUS, Gerente do Museu de Arqueologia e Etnologia/SECULT, Código CDS-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Manaus-AM, com a finalidade de participar do I Seminário Internacional de Gestão do Patrimônio Arqueológico PAN-AMAZÔNICO, no período de 05 a 09 de novembro de 2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 30 de outubro de 2007.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 005/2007-SECULT
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ESTAGIÁRIA: ALINE MANUELLE CORDEIRO DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Compromisso respaldasse nos termos da Lei nº 6.494/77 e alterações da Lei nº 8.859/94 e do Parágrafo 1º do Art. 6º do Decreto nº 87497/82, o qual constituirá comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre as partes
VIGÊNCIA: O estágio terá início em 02/10/07 e término em 20/12/2007.

ASSINARAM: O secretário da SECULT Sr. João Alcindo Costa Milhomem a Srª. Zenakle Dutra Caklas - Gerente do Museu Fortaleza de São José de Macapá e a Srª. Aline Manuelle Cordeiro de Oliveira como Estagiária.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2007.

MIZUEL MALCHER FERREIRA
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2007-SECULT
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ESTAGIÁRIA: CRISTIANE GOMES DOS SANTOS

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Compromisso respaldasse nos termos da Lei nº 6.494/77 e alterações da Lei nº 8.859/94 e do Parágrafo 1º do Art. 6º do Decreto nº 87497/82, o qual constituirá comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre as partes
VIGÊNCIA: O estágio terá início em 02/10/07 e término em 20/12/2007.

ASSINARAM: O secretário da SECULT Sr. João Alcindo Costa Milhomem a Srª. Zenakle Dutra Caklas - Gerente do Museu Fortaleza de São José de Macapá e a Srª. Cristiane Gomes dos Santos como Estagiária.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2007.

MIZUEL MALCHER FERREIRA
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 014/2007-MUSEU FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ
PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, por intermédio de sua Unidade Administrativa vinculada MUSEU FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ.

PERMISSIONÁRIO: A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ OBJETO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão de uso temporário não oneroso da "ÁREA INTERNA", do Museu Fortaleza de São José de Macapá, que será utilizada pela PERMISSIONÁRIA, para realização do evento de "LANÇAMENTO DO DVD ESPECIAL DA MÚSICA POPULAR DO AMAPÁ" no dia 15/09/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 15 de setembro de 2007, após esta data terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para desocupar o espaço.

Assinaram o Secretário da SECULT Sr. João Alcindo Costa Milhomem, Srª. Zenakle Dutra Caklas - Gerente do Museu Fortaleza de São José de Macapá e Marcelo de Matos Dias - Responsável pelo Evento.

Macapá/AP, 23 de outubro de 2007.

MIZUEL MALCHER FERREIRA
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 015/2007-MUSEU FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ
PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, por intermédio de sua Unidade Administrativa vinculada MUSEU FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ.

PERMISSIONÁRIO: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS - A PIONEIRA

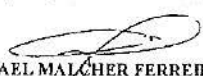
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão de uso temporário não oneroso da "ÁREA EXTERNA", do Museu Fortaleza de São José de Macapá, que será utilizada pela PERMISSONÁRIA, para apresentação da peça teatral "CORTEJO CULTURAL DO DEUS DESCONHECIDO" no dia 29/10/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 29 de setembro de 2007, após esta data terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para desocupar o espaço.

Assinaram o Secretário da SECULT Sr. João Alcindo Costa Milhomem, Sr. Zenalde Dutra caldas - Gerente do Museu Fortaleza de São José de Macapá e Jean Nelson Oliveira Quadros- Responsável p lo Evento.

Macapá/AP, 23 de outubro de 2007.


MIZAEL MALCHER FERREIRA
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 016/2007-MUSEU FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, por intermédio de sua Unidade Administrativa vinculada MUSEU FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ.

PERMISSIONÁRIO: LUCIANA MACEDO

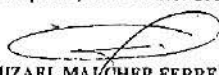
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão de uso temporário não oneroso da "ÁREA INTERNA", do Museu Fortaleza de São José de Macapá, que será utilizada pela PERMISSONÁRIA, para realização da exposição de fotografias no período de 30/09 a 30/10/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 30/09 a 30 de outubro de 2007, após esta data terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para desocupar o espaço.

Assinaram o Secretário da SECULT Sr. João Alcindo Costa Milhomem, Sr. Zenalde Dutra caldas - Gerente do Museu Fortaleza de São José de Macapá e Luciana Macedo - Responsável pelo Evento.

Macapá/AP, 23 de outubro de 2007.


MIZAEL MALCHER FERREIRA
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 017/2007-MUSEU FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, por intermédio de sua Unidade Administrativa vinculada MUSEU FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ.

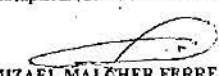
PERMISSIONÁRIO: INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO INDÍGENA - IEPE

OBJETO: O presente Contrato outorga a Permissão não Onerosa de uso temporário da área interna: Auditório e o refatório do Museu Fortaleza de São José de Macapá para realização do evento Seminário "CORREDOR DA BIODIVERSIDADE E OS POVOS INDÍGENAS DO AMAPÁ E NORTE DO PARÁ", nos dias 10 e 11 de outubro de 2007.

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Contrato inicia-se no dia 10/10/2007 até 11/10/2007, o PERMISSONÁRIO após esta data terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para desocupar o espaço Assinaram a Secretária em exercício da SECULT a Srª. Clotilde Nazare Nazário David, Srª Zenalde Dutra caldas - Gerente do Museu Fortaleza de São José de Macapá e Giselle Paulino Lopes Vargas - Responsável pelo Evento.

Macapá/AP, 23 de outubro de 2007.


MIZAEL MALCHER FERREIRA
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 024/2007-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.

CONVENIADA: O CENTRO DE ESTUDOS CINECLUBISTAS DE BRASÍLIA - CECIBRA COMO CONVENIADA.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para cobrir parte das atividades do projeto do "II FESTIVAL MACAPÁ DE CINEMA E VIDEO" que acontecerá entre 22 e 29 de setembro de 2007.

• Tráfego de cópias e direitos de exibição.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 5º, inciso II e art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 24, II e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

Foram alocados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.L.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 30.000,00

Fonte: 0107

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste ATO CONVENIAL inicia-se na data de assinatura do mesmo, findando na seguinte data 29/09/07.

ASSINARAM: O Sr. João Alcindo Costa Milhomem Secretário da Secult e a Srª Isabela Araújo Silva Presidente do CECIBRA.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007.


MIZAEL MALCHER FERREIRA
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 025/2007-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.

CONVENIADA: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DO NEGRO DE NÓS.

OBJETO: Tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear parte das despesas com o Projeto da "GRAVAÇÃO DO DVD DE ZÉ MIGUEL" que será realizado no município de Macapá.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 5º, inciso II e art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 24, II e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

Foram alocados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.L.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 10.000,00

Fonte: 0107

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste ATO CONVENIAL inicia-se na data da assinatura da mesma e findando em 19.11.07.

ASSINARAM: O Sr. João Alcindo Costa Milhomem - Secretário da Secult e o Sr Walber Guimarães da Silva - Presidente da ASCANN.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007.


MIZAEL MALCHER FERREIRA
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 026/2007-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.

CONVENIADA: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DA ZONA NORTE DE MACAPÁ.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear parte das despesas com o "PROJETO ANUAL DE EVENTOS 2007" da IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO ZONA NORTE DE MACAPÁ, que será realizado no Estado do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 5º, inciso II e art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 24, II e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

Foram alocados recursos no valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um mil reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.L.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 51.000,00

Fonte: 0107

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste ATO CONVENIAL inicia-se na data da assinatura da mesma e findando em 15.11.07.

ASSINARAM: O Sr. João Alcindo Costa Milhomem - Secretário da Secult e o Sr Dúmas Leite Rabelo -Pastor Presidente da ADDMZN.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007.


MIZAEL MALCHER FERREIRA
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 027/2007-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.

CONVENIADA: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SANTANA.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear parte das despesas com o "PROJETO AD EVENTOS 2007" da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SANTANA, que será realizado no Estado do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 5º, inciso II e art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 24, II e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

Foram alocados recursos no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.L.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 52.000,00

Fonte: 0107

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste ATO CONVENIAL inicia-se na data da assinatura da mesma e findando em 09.12.07.

ASSINARAM: O Sr. João Alcindo Costa Milhomem - Secretário da Secult e o Sr Lucifranis Barbosa Tavares - Pastor Presidente da ADDES.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007.


MIZAEL MALCHER FERREIRA
Chefe da UCC/SECULT

Planejamento, Orçamento e Tesouro

Haroldo Vitor de Azevedo Santos

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 022/2007- SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: Convênio que celebram o Governo do Estado do Amapá, como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN e a Prefeitura Municipal da Porto Grande como CONCEDIDA.

OBJETO: Concessão de auxílio financeiro para promover o fortalecimento institucional da Prefeitura Municipal da Porto Grande, para garantir a manutenção administrativa, bem como assegurar a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos municípios.

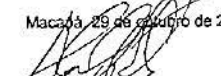
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), que correrão por conta do Programa Planejamento e Investimentos Estratégicos, Ação Dinamização do Processo de Execução Descentralizada e Ações Especiais, Código 04.121.0045.2639, Elemento da Despesa 3340-41 - Transferência a Municípios/Contribuições, Fonte 0101, Nota de Empenho nº 2007NE00720, emitida em 27/09/2007.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2007

DATA DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 31 de novembro de 2007.

SIGNATÁRIOS: HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA, Prefeito da Porto Grande.

Macapá, 29 de outubro de 2007.


HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário/SEPLAN

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 027/2007 - SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: Convênio que celebram o Governo do Estado do Amapá, como INTERVENIENTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN e o Instituto de Florestas Tropicais e Recursos Renováveis da Amazônia, como CONVENIENTE.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para que seja desenvolvido "PROJETO MULHER CIDADÃ", que visa implementar ações afirmativas que promovam a efetivação da cidadania da mulher e a constituição de uma educação inclusiva e não-sexista no âmbito da sociedade amapaense.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e sessenta mil reais), que serão empenhadas neste exercício de 2007, conforme o Cronograma de Desembolso (anexo I) parte integrante deste instrumento, que ocorrerá à conta do **PROGRAMA:** 04.121.0045.2639, **Ação:** Dinamização do Processo de Execução Descentralizada das Ações da SEPLAN, **Elemento de Despesa:** 3350-41 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos/Contribuições, **Fonte:** 0101. Nota de empenho nº 2007NE00787 emitida em 25/10/2007.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2007.

DATA DA VIGÊNCIA: O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 02 (dois) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação de regência, assim convindo às partes signatárias.

SIGNATÁRIOS: HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, AMARILDO PORTO ARAÚJO, Presidente do Instituto de Florestas Tropicais e Recursos Renováveis da Amazônia.

Macapá, 26 de outubro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de SEPLAN

Mobilização Social

Marília Brito Xavier Góes

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB/AP

RESOLUÇÃO Nº 08/2007 - CIB

A Comissão Intergestora Bipartite do Amapá - CIB/AP, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 19 de Outubro de 2007, dando cumprimento às suas competências definidas no art. 6º do seu Regimento Interno e,

Considerando a aprovação do parecer técnico nº 02407 da Secretaria Técnica e dos documentos comprobatórios da existência dos instrumentos de gestão administrativa e técnica, exigidos para o nível de gestão planejado;

RESOLVE:

Art. 1º - Artigo 1º. Pactuar a Habilitação do município de Laranjal do Jarai no nível de Gestão Básica da Proteção Social da SUAS

Art. 2º. Aprovar o pedido de implantação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 22 de Outubro de 2007

Marília Brito Xavier Góes
Coordenadora da CIB

Trabalho e Empreendedorismo

Maria Anésia Nunes

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE, através de sua Comissão Especial de Licitação-CEL, torna público para conhecimento dos interessados no ramo, que realizará Licitação nos seguintes termos:

Modalidade: CARTA CONVITE Nº. 10/2007-CEL/SETE.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Data: 05/11/2007

Hora: 09:00 (NOVE)

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender aos Setores da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

Local: CEL/SETE, Rua Leopoldo Machado nº. 3055, esquina com Avenida 1ª de Maio, bairro do Trem

As demais informações e Edital, encontram-se à disposição dos

interessados na SETE, no endereço acima, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Processo Licitatório.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2007.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
Presidente da CEL/SETE
Portaria nº. 138/2007-SETE

Indústria e Comércio

Sebastião Rosa Máximo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 013/2007.

Tipo: Menor Preço Global

DATA: 30.10.2007

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO:

Contratação empresa para aquisição de materiais gráficos, descritos no Anexo 01.

PROCESSO: 5000421/2007

FIRMA VENCEDORA:

R. L. V. DE AZEVEDO

Macapá, 30 de Outubro de 2007

MANOEL EVERDDSA MARTINS
Presidente CEL/SECOM

Comunicação

Marcelo Ignácio da Roza

PORTARIA Nº 055/07 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Nº 0617 de 16 de julho de 2001 e, Decreto nº 0037 de 03 de janeiro de 2005 e tendo em vista o que consta no Memo nº 0153/2007-DCN/SECOM.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Oiapoque, para realizar cobertura jornalística da agenda oficial do Governador do Estado nas inaugurações e visitas a obras do Estado em convênio com o referido Município, no período de 19 a 20 de outubro de 2007.

- JAILSON COSTA DOS SANTOS - Assessor de Comunicação - CDS - 2
- GILMAR BATISTA DO NASCIMENTO - Gerente de projeto - CDS - 1
- RAIMUNDO MARQUES SAMPAIO - Gerente de projeto - CDS - 1
- JOSÉ VITÓRIO MATTOS BARRETO - Motorista - CDI - 2

Macapá-AP, 18 de outubro de 2007

MARCELO IGNACIO DA ROZA
Secretário de Estado da Comunicação

PORTARIA Nº 056/07 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Nº 0617 de 16 de julho de 2001 e, Decreto nº 0037 de 03 de janeiro de 2005 e tendo em vista o que consta no Memo nº 032/2007-DAA/SECOM.

RESOLVE:

Designar o servidor MANOEL DE JESUS PERREIRA DA ROCHA, da Secretaria

de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Oiapoque, para transportar a equipe da CASA MILITAR, no período de 19 a 21 de outubro de 2007.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007

MARCELO IGNACIO DA ROZA
Secretário de Estado da Comunicação

PORTARIA Nº 057/07 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Nº 0617 de 16 de julho de 2001 e, Decreto nº 0037 de 03 de janeiro de 2005 e tendo em vista o que consta no Memo nº 0156/2007-DCN/SECOM.

RESOLVE:

Designar o servidor WENDEU NEVES CARDOSO, Chefe da Divisão de Reportagem e Acompanhamento de Notícias, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Oiapoque, para realizar cobertura jornalística da agenda oficial do Governador do Estado nas inaugurações e visitas a obras do Estado em convênio com o referido Município, no período de 19 a 20 de outubro de 2007.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007

MARCELO IGNACIO DA ROZA
Secretário de Estado da Comunicação

Serviço Social Autônomo

Amprev

Nivaldo Costa da Conceição

PORTARIA Nº. 0260/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, de 23 de janeiro de 2006, retificado pelo Decreto nº 0132 de 31 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Designar os servidores RAYFRAN MÂCODO BARROSO, Assistente de Diretoria, MARLI DE OLIVEIRA MARQUES, Secretária Executiva, Código FGI-3, MARIA GORETH LIMA DA SILVA, Assistente Administrativo, DOMINGAS MARTIAL JOSAPHAT, Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios, Código FGS-2 e AROLD DA SILVA MENDES, Motorista Executivo, Código FGI-3, da Amapá Previdência - AMPREV, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os municípios de Tartagalzinho e Calçoene, no período de 27 de outubro de 2007 a 02 de novembro de 2007, com o objetivo de executarem as atividades de confirmação da coleta de dados dos servidores lotados naqueles municípios.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007

PORTARIA Nº. 0261/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, de 23 de janeiro de 2006, retificado pelo Decreto nº 0132 de 31 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Designar os servidores JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS, Gerente Administrativo e Financeiro, Código FGS-3, CARLOS ALBERTO COSTA CANTUÁRIA, Chefe da Divisão de Arrecadação, Código FGS-2, CLAUDIO RONALDO SOUZA FREITAS, Coordenador Administrativo e ALTEMES WALGUÊS ARAGÃO, Motorista, da Amapá Previdência - AMPREV, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 27 de outubro de 2007 a 02 de novembro de 2007, com o objetivo de executarem as atividades de confirmação da coleta de dados dos servidores lotados naqueles municípios.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA N° 262 de 23/10/2007

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório n° 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo n° 726 /2007-DICAB/AMPREV, 16/10/2007, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: JOSUÉ PEREIRA DA TRINDADE, cadastro 479969.
Cargo: Policial Bombeiro Militar - Graduação Saldado - PM/BM, 1ª Classe, CPF n° 583.236.192-04, na data de seu óbito, ocorrido em 04/05/2007, se encontrava lotado na Polícia Militar do Estado do Amapá, Corpo de Bombeiro Militar, estando o Processo acima especificado, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício pensão.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 04/05/2007.

DENOM. (DISCRIM. REMUNERAÇÃO)	FRACÇÃO OU %
Vencimento	50%
TOTAL	50%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO: (S)	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	COTA PARTE
JULIANA DE SENA TRINDADE	Filha	Temporária	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts. 3º, VIII, I, 10, I, 26, §1º, 31, 89 e Parágrafo Único, da Lei 915/05.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2007.
NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor Presidente da AMPREV

Autarquias Estaduais

Iapen

Cel. Walcyr Alberto Costa Santos

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

Macapá-AP, 29/10/2007.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS
Diretor-Presidente IAPEN

Processo n° 39.000.227/2007

Pregão Presencial: 005/2007-CPL/IAPEN-REPETIÇÃO

Objeto: Aquisição de Pneus para o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

Valor total da aquisição: R\$ 113.522,40 (cento e treze mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Licitantes Vencedores:

E. S. LACERDA-ME:

R\$ 33.119,40 (trinta e três mil cento e dezanove reais e quarenta centavos).

Vencedor dos itens: 01, 02 e 07.

PROVAIDE SISTENNS LTDA-EPP

R\$ 44.703,00 (quarenta e quatro mil setecentos e três reais).

Vencedor dos itens: 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 11.

SIMPLEX LTDA

R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

Vencedor do item: 06.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2007.

SEBASTIÃO CLESSIO ALFIA DA TRINDADE
PREGOIRO IAPEN/GEA

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

Macapá-AP, 29/10/2007.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS
Diretor-Presidente IAPEN

Processo n° 39.000.244/2007

Pregão Presencial: 007/2007-CPL/IAPEN

Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática para o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

Valor total da aquisição: R\$ 28.432,00 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Licitante Vencedor:

D. B. R. SOUZA-ME

R\$ 28.432,00 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Vencedor dos itens: 01, 02 e 03.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2007.

Sebastião Clessio Alfia da Trindade
Pregoeiro IAPEN/GEA

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

Macapá-AP, 29/10/2007.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS
Diretor-Presidente IAPEN

Processo n° 39.000.254/2007

Pregão Presencial: 008/2007-CPL/IAPEN

Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente para o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

Valor total da aquisição: R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Licitante Vencedor:

SIMPLEX LTDA

R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Vencedor dos itens: 02 e 03

Obs.: O item de n. 01 não foi adjudicado e portanto declarado FRACASSADO.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2007

Sebastião Clessio Alfia da Trindade
Pregoeiro IAPEN/GEA

Lacen

Juvahete Amoras Távora Miranda

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 008/2007-CPL

PROCESSO 17.000.188/07-LACEN

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 008/2007-CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional nas Regiões Sul e Sudeste em viagens a serviços e eventos específicos, para os servidores da Divisão de Bromatologia Química desta Autarquia em Apoio as Ações da Divisão de Vigilância Sanitária do Amapá, sob responsabilidade deste LACEN.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA - 2: PAIVA & CUTRIM-LTDA-ME

VALOR MENSAL: R\$ 20.535,00 (vinte mil quinhentos e trinta e cinco reais)

Macapá, 29 de outubro de 2007.

Márcia da Socorro Campos Batista
Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 008/2007

PROCESSO: 17.000.188/2007-LACEN

MODALIDADE: Pregão Presencial n°. 008/2007-CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a

prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional nas Regiões Sul e Sudeste em viagens a serviços e eventos específicos, para os servidores da Divisão de Bromatologia Química desta Autarquia em Apoio as Ações da Divisão de Vigilância Sanitária do Amapá, sob responsabilidade deste LACEN.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA 2- PAIVA & CUTRIM LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 20.535,00 (vinte mil quinhentos e trinta e cinco)

Em 30/10/2007

HOMOLOGO

JUVANETE AMORAS TÁVORA MIRANDA
Diretora-Presidente LACEN

Escola de administração Pública

Maria Goreth da Silva e Sousa

EXTRATO DO CONTRATO N° 24/2007

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre a Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, como CONTRATANTE e a ACTEN - Sociedade de Estudos e Negócios Ltda, como CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como Parecer da ASSEJUR/EAP N° 045/2007 e Justificativa da CPL/EAP N° 015/2007, e demais disposições legais aplicáveis, em face do objetivo previsto e caracterizado neste instrumento.

DO OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço da Empresa ACTEN - Sociedade de Estudos e Negócios Ltda, para ministrar o I Módulo de Política de Saúde e Planejamento Estratégico, através do instrutor Jamil Moysés Filho do Curso de Formação em Gestão Hospitalar, a ser realizado através do Convênio de Cooperação Técnica n° 007/2007 - SESA/EAP, na Escola de Administração Pública do Amapá, período de 22 a 25 de outubro de 2007.

DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 10.128.0071.2208.0000, Fonte de Recursos: 3101; Elemento de Despesa: 33.90.39, conforme Nota de Empenho 2007NE00237, emitida em 22/10/2007. Os recursos financeiros necessários à realização do Curso serão aplicados de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho que passam a fazer parte integrante deste CONTRATO.

DO PREÇO: As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO serão atendidas pela EAP, cabendo a EAP repassar a EMPRESA ACTEN - SOCIEDADE DE ESTUDOS E NEGÓCIOS LTDA, o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pago mediante apresentação de nota fiscal.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará pelo período de 22 a 25 de outubro de 2007, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante lavratura de Termo Aditivo correspondente, desde que notificada uma das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Macapá - AP, 22 de outubro de 2007.

Raimunda Monteiro Pena Martins

Diretor-Presidente em exercício
da Escola de Administração Pública do Amapá
CONTRATANTE

IPEM

Alicir Mary Sampalo

Portaria n° 051/2007/GAB

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe outorga o artigo 3º da Lei 0048/92 e tendo em vista as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 4239/2003 - GEA e Portaria n° 080/2003 - INMETRO;

RESOLVE:

Autorizar o servidor João Luiz Montanari - Especialista em Metrologia Legal - NS a se deslocar da Sede de suas atribuições em Macapá-AP até a Cidade de São Paulo, no período de 30 a 31 de outubro de 2007, para participar da EXPONORMA.

Informando ainda, que as despesas serão custeadas pelo INMETRO.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 30 de outubro de 2007.

Alicir Mary Sampalo
Diretor Geral/ IPEM/AP

Prodap

Fernando Antônio Hora Menezes

PORTARIA (P) Nº 044/07 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0994 de 06 de janeiro de 2003 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memorando nº 89/GAFIN/PRODAP, de 25.10.2007.

RESOLVE:

1º- Conceder adiantamento em nome do servidor JOSÉ MARLUCIO ALCANTARA DE ALMEIDA, CPF nº 341.774.502 - 00, funcionário do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, ocupante do cargo de Coordenador de Redes/PRODAP, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fim custear despesas de pronto pagamento para atender as necessidades do PRODAP na 44ª Expofeira do Amapá.

2º- O adiantamento concedido deverá ser aplicado no máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de recebimento.

3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte Fundo de Recursos Próprios, (240) Programa de Trabalho 0412200012001, nos Elementos de Despesas 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), 3390.39- Outros Serviços e de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4º- O adiantamento deverá apresentar a prestação de contas devidamente homologada pelo Titular do Órgão, na Coordenadoria de Contabilidade deste PRODAP, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item 2º.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 25 de outubro de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

República por incorreção

Jucap

Elson Lobato Carvalho

PORTARIA Nº 014/2007 - JUCAP DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Resolve:

Art. 1º - Designar DENILTON SANTOS DE BRITO, Chefe da Unidade de Informática - FGS-1 e EMERSON CONCEIÇÃO MIRA Responsável p/ Atividades de Cadastro e Arquivo - FGI-2, para viajarem de Macapá, sede de suas atribuições até a cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de participarem do TREINAMENTO DE TÉCNICOS PARA USO DOS SCANNERS E SISTEMA GERIMAGE, no período de 23 a 26.10.2007.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Elson Lobato Carvalho
Presidente JUCAP**Diagro**

Rosival Gonçalves de Albuquerque

PORTARIA
Nº 094/2007-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto Nº 1616 de 13 de Abril de 2007, atendendo ao Memo nº 083/2007-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Servidores: DAVID ENRIQUE LAGOS RODRIGUEZ, Gerente do NUDA-DIAGRO, Código FGS-2, GERSON DA SILVA DE SOUZA, Artífice do Mecânica, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá até os Municípios de Cutias do Araguaia e Itaubal do Piririm, no período de 23/10/2007 a 26/10/2007, com objetivo de Promover a divulgação, através de Reuniões e rádios Locais esclarecendo os pontos de vendas e a importância da vacinação para combater a Febre Aftosa, no período da 2ª etapa/2007, que será realizada no próximo mês de Novembro. As despesas com diárias ocorrerão por

Conta do Recurso Orçamentário.

Macapá, 26 de Outubro de 2007.

ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Engenheiro Agrônomo
Diretor - PresidentePORTARIA
Nº 095/2007-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 1616 de 13 de Abril de 2007, atendendo ao Memo nº 083/2007-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Servidor: JOSÉ ROLDÃO REBELO FILHO, Médico Veterinário, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá até os Municípios de Amapá, Pracuaba e Tartarugalzinho, no período de 24/10/2007 a 27/10/2007, com objetivo de Promover a divulgação, através de Reuniões e rádios Locais esclarecendo os pontos de vendas e a importância da vacinação para combater a Febre Aftosa, no período da 2ª etapa/2007, que será realizada no próximo mês de Novembro. As despesas com diárias ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Macapá, 26 de Outubro de 2007.

ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Engenheiro Agrônomo
Diretor - PresidentePORTARIA
Nº 096/2007-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 1616 de 13 de Abril de 2007, atendendo ao Memo nº 083/2007-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos Servidores: HERMÓGENES CAMPBELL MOUTINHO, Coordenador da CDA-DIAGRO, Código FGS-3, NESTOR FILHO VASCONCELOS DIAS, Motorista Oficial, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá até os Municípios de Vitória do Jari, Laranjal do Jari e Mazagão, no período de 26/10/2007 a 29/10/2007, com objetivo de Promover a divulgação, através de Reuniões e rádios Locais esclarecendo os pontos de vendas e a importância da vacinação para combater a Febre Aftosa, no período da 2ª etapa/2007, que será realizada no próximo mês de Novembro. As despesas com diárias ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Macapá, 26 de Outubro de 2007.

ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Engenheiro Agrônomo
Diretor - PresidentePORTARIA
Nº 097/2007-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 1616 de 13 de Abril de 2007, atendendo ao Memo nº 083/2007-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos Servidores: ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA, Gerente do NIPOA-DIAGRO, Código FGS-2, RAIMUNDO AUGUSTO MARQUES DALMACIO, Motorista, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá até os Municípios de Calçoene e Oiapoque, no período de 26/10/2007 a 02/11/2007, com objetivo de Promover a divulgação, através de Reuniões e rádios Locais esclarecendo os pontos de vendas e a importância da vacinação para combater a Febre Aftosa, no período da 2ª etapa/2007, que será realizada no próximo mês de Novembro. As despesas com diárias ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Macapá, 26 de Outubro de 2007.

ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Engenheiro Agrônomo
Diretor - Presidente**Instituto do Meio Ambiente**

Antônio da Justa Feijão

O Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOTIFICAR as pessoas abaixo relacionadas para comparecer no prazo de 15 (quinze dias) no IMAP a contar da data da publicação, a fim de comprovarem a efetiva ocupação e habitação do lote, Especificado no loteamento MARABAIXO. Outrossim, ficam cientificados de que o não comparecimento caracterizará o abandono do lote importando em revogação da LICENÇA DE OCUPAÇÃO e, consequentemente retomada da posse direta do imóvel ao patrimônio público Estadual.

LOTEAMENTO MARABAIXO		
MARIA LUCIA COELHO DA SILVA	01	465
CPF: 912.018.101-91	RG: 969.995-CO	
END: AV. POMPEU CARDOSO, 1348		
MIRACY OLIVEIRA DOS SANTOS	05	280
CPF: 586.821.982-15	RG: 014.353-AP	
END:		
MARIA MARLUCIA CARDOSO DE ALMEIDA	12	40

CPF: 208.925.782-20	RG: 128411-AP
END: AV. NAÇÕES UNIDAS, 93	
SILVANA CARLA CUNHA MAUES	19 70
CPF: 415.557.402-00	RG: 202638
END: AV. ATAÍDE SILVA, 797	
NEYDA DE NAZARÉ FERNANDES CUNHA	16 24
CPF: 774.147.642-49	RG: 376636-PA
END: RUA. PORTO SEGURO, 73	
ELIANA OLIVEIRA SILVA	22 370
CPF: 292.584.132-53	RG: 2298304-AP
END: RUA. ODILARDO SILVA, 3354	
ANA PAULA MAIA FERREIRA	29 240
CPF: 776.682.192-34	RG: 132.510-AP
END: AV. GENERAL GURJÃO, 207	
VALQUIRIA PEREIRA DE MENEZES	30 120
CPF: 256.476.445-20	RG: 281070-AP
END: AV. ANHANGUERA, 1291-C	
VALDENIRA DA C. COSTA DE AZEVEDO	38 224
CPF: 862.764.332-68	RG: 252342-AP
END: AV. ANTONIO COELHO DE CARVALHO, 2502	
SERGIO MARQUES PANTOJA	87 30
CPF: 072.972.032-20	RG: 2835-PM/AP
END: AV. ACELINO DE LEÃO, 1377	
MARIA LUIZA SANTOS DA SILVA	87 310
CPF: 682.535.402-72	RG: 267855-AP
END: AV. JOSÉ GONÇALVES PICAÇO, 628	
PAULO ROGERIO FINHEIRO CUNHA	106 290
CPF: 209.086.442-72	RG: 057.331-PM/AP
END: AV. ANTONIO COELHO DE CARVALHO, 752	
ORIVALDO VIEIRA MOREIRA	122 80
CPF: 226.589.472-91	RG: 039057-AP
END: AVENIDA 19, 1174	
JESUS NAZARENO GONÇALVES	108 390
CPF: 292.741.842-04	RG: 024314-AP
END: RUA. MERCURIO, 302	

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2007.

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO
DIRETOR PRESIDENTE IMAP**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Agostino Silvério Junior

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 00901/2007-CGJ

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 00845/2007, de 25 de setembro de 2007, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE MACAPÁ

PERÍODO	JUIZ
21 de outubro de 2007	Doutor LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER
22 e 23 de outubro de 2007	Doutor NILTON BLANQUINI FILHO

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, 22 de outubro de 2007.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 00902/2007-CGJ

Fixa, para o período de 1º a 30 de novembro de 2007, escala de plantões de Magistrados nas Comarcas de Macapá e Santana, e estabelece

atribuições.

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer escala de plantão, de acordo com os Anexos I e II, para o período de 1º a 30 de novembro de 2007, dos Juizes de Direito Titulares das Varas das Comarcas de Macapá e Santana, Juizes de Direito Auxiliares e Substitutos da Justiça do Amapá.

Art. 2º. Os Juizes plantonistas deverão imediatamente conhecer, nos dias em que não houver expediente forense e diariamente, após o encerramento deste, das comunicações de prisões em flagrante, das representações e requerimentos de prisão preventiva ou temporária, das impetrações de habeas corpus, dos pleitos de incommunicabilidade ou de busca domiciliar, dos feitos cautelares de qualquer natureza e de outros previstos em lei, inclusive os afeitos aos Juizados Especiais (área criminal), na forma da Lei Estadual nº 0251/95, mesmo em se tratando de Termos Circunstanciados lavrados em consequência de Registros de Ocorrências Policiais.

Parágrafo único. As comunicações, representações e os pedidos recebidos durante os plantões, deverão ser entregues nos setores de distribuição das respectivas Comarcas até as 09:00 horas do dia útil subsequente ao do recebimento, devidamente despachados e, se o caso, acompanhados de cópias de decisões e mandados.

Art. 3º. Os Juizes plantonistas permanecerão nas respectivas Comarcas e afixarão, em lugar visível do Fórum, os endereços e telefones onde possam ser encontrados.

Art. 4º. Havendo coincidência entre designação pela Presidência e escalação para plantão pela Corregedoria-Geral da Justiça, para atuação em Comarcas distintas, cumprirá o plantão o juiz subsequente na escala da Corregedoria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - PORTARIA Nº 00902/2007-CGJ
COMARCA DE MACAPÁ

PERÍODO	JUIZ
01 a 03 de novembro de 2007	MÁRIO CEZAR KASKELIS
04 a 06 de novembro de 2007	EDUARDO FREIRE CONTREIRAS
07 a 09 de novembro de 2007	JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
10 a 12 de novembro de 2007	LUIZ NAZARENO BORGES HAUSELER
13 a 15 de novembro de 2007	DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
16 a 18 de novembro de 2007	HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
19 a 21 de novembro de 2007	FÁBIO SANTANA DOS SANTOS
22 a 24 de novembro de 2007	AILTON MARCELO MOTA VIDAL
25 a 27 de novembro de 2007	ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
28 a 30 de novembro de 2007	JOENILDA LOBATO SILVA LENZI

ANEXO II - PORTARIA Nº 00902/2007-CGJ
COMARCA DE SANTANA

PERÍODO	JUIZ
01 a 03 de novembro de 2007	ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS

04 a 06 de novembro de 2007	MARCUS VINÍCIUS GOUVEA QUINTAS
07 a 09 de novembro de 2007	MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNAÇÃO
10 a 12 de novembro de 2007	CARLOS ALBERTO CANEZIN
13 a 15 de novembro de 2007	ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA
16 a 18 de novembro de 2007	GLAUBER DANTAS REBOUÇAS
19 a 21 de novembro de 2007	LARISSA NORONHA ANTUNES
22 a 25 de novembro de 2007	CARLINE REGINA DE NEGREIRO CABRAL NUNES
26 e 27 de novembro de 2007	MICHELLE COSTA FARIAS
28 a 30 de novembro de 2007	LÍVIA SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS CARDOSO

Publique-se.
De-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, 29 de outubro de 2007.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor-Geral

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PÚBLICO Nº 064/2003-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 064/2003-TJAP
II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
III - DO OBJETIVO:
O presente Termo Aditivo tem por objetivos:
I - restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 064/2003-TJAP, no percentual de 8,9107% (oito vírgula noventa e um zero sete por cento), com efeitos retroativos a novembro/2005;
II - Incluir o posto 24 horas que garante o prédio da Raimundo Álvares da Costa, nº 400, Centro, com efeitos retroativos a 06/12/2006.
IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, totalizarão a importância de R\$ 204.116,08 (duzentos e quatro mil, cento e dezesseis reais e oito centavos), e correrão por conta do orçamento do Contratante para o exercício de 2007, na Atividade sob o código 02.122.0216.2653.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, sendo:
- R\$ 83.021,98 (oitenta e oito mil, vinte um reais e noventa e oito centavos), na ND 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; 2007NE1043, 2007NE1116 e 2007NE1157;
- R\$ 88.051,16 (oitenta e oito mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos), na ND 3390.93 - Indenizações e Restituições, 2007NE1117 e 2007NE1158; e
- R\$ 28.042,94 (vinte e oito mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), na ND 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra, 2007NE1159 e 2007NE1160.
V - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 064/2003-TJAP; Processo Administrativo nº 0366/2006 e 0678/2006-SG.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2007.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente do TJAP, em exercício -

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

As(s) 18 dia(s) do mês de OUTUBRO do ano de 2007,
12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Re-
distribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme
normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO No. 002032-11/2007
AGRAVANTE: LEONARDO BRITO PASTANA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO: JARI CELULOSE S/A
ADVOGADO: RODRIGO LIMA CAMPOS DE MOURA
RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

AGRAVO No. 002035-11/2007
AGRAVANTE: R.M.N.R.
ADVOGADO: ANILZA MARIA MAGALHÃES CORREA
AGRAVADO: GEREMIAS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR(A): Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVO No. 002033-11/2007
AGRAVANTE: AGENOR DO SOCORRO MOURA SARGES
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO: JARI CELULOSE S/A
ADVOGADO: RODRIGO LIMA CAMPOS DE MOURA
RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

AGRAVO No. 002034-11/2007
AGRAVANTE: MAURO DE ARAUJO MONTEIRO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO: JARI CELULOSE S/A
ADVOGADO: RODRIGO LIMA CAMPOS DE MOURA
RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

-SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS No. 0001924-3/2007
IMPETRANTE: LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA, E OUTRO(S)
PACIENTE: MARCELO ARAUJO SILVA
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 1A VARA CRIMINAL MACAPA
RELATOR(A): Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

HABEAS CORPUS No. 0001928-3/2007
IMPETRANTE: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA
PACIENTE: MARCIA DA SILVA DE SOUZA
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 2A VARA CRIMINAL COMARCA DE MA
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

HABEAS CORPUS No. 0001928-3/2007
IMPETRANTE: LUIZ MAGNO DO ROSARIO PICANÇO
PACIENTE: S.C.L.N.
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO VARA INFANCIA E JUVENTUDE MACA
RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HABEAS CORPUS No. 0001925-3/2007
IMPETRANTE: MARIO JORGE MONTEIRO DA SILVA
PACIENTE: MARIO JORGE MONTEIRO DA SILVA
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO VARA DO TRIBUNAL DO JARI DE MA
RELATOR(A): Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

HABEAS CORPUS No. 0001927-3/2007
IMPETRANTE: CHARLES SALES BORDALO
PACIENTE: VALENT ALBUQUERQUE MORAES
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 2A VARA CRIMINAL COMARCA MACAP
RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0001122-4/2007
IMPETRANTE: INSTITUTO BRASILEIRO EDUCACAO E GESTAO AMEBE
ADVOGADO: SERGIO GUSTAVO TOURAN RIPAR
IMPORANTE: PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000524-6/2007
PARTEI: ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: PEDRO JOSE DE SOUZA
PARTEI: JORGE AUGUSTO SIENA MATOS
ADVOGADO: ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO
REMETENTE: JUIZO DIREITO 1A VARA CIVEL FAZ. PUEL. MACAP
RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
OBS: DISTRIBUIÇÃO ORIGINALMENTE EM 28/09/2007
RELAT. (ANT): Des. GILBERTO PINHEIRO

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000525-6/2007
PARTEI: ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: PEDRO JOSE DE SOUZA
PARTEI: ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO, E OUTRO(S)
ADVOGADO: ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO
REMETENTE: JUIZO DIREITO 1A VARA CIVEL FAZ. PUEL. MACAP
RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
OBS: DISTRIBUIÇÃO ORIGINALMENTE EM 28/09/2007
RELAT. (ANT): Des. GILBERTO PINHEIRO

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 12 dia(s) do mês de OUTUBRO do ano de 2007, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELACAO CRIMINAL No. 0002706-2/2007
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE
APELANTE : FRANCINTE DOS SANTOS GURBESMA
ADVOGADO : NIELSEN FOMBRINO AMARAL
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RESE) No. 0000495-5/2007
RECORRENTE : CENSOSEY REGO AMERAGE
ADVOGADO : CHARLES SALES BORDALO
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

PERMISSA EX-OFICIO(RBO) No. 000526-6/2007
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
PARTE1 : ORLANDO RAMOS PEREIRA , E OUTRO(S)
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FERREIRA
PARTE2 : RAIMUNDO ABREU SIEIRA , E OUTRO(S)
ADVOGADO : SILVIO MARCURIAS
REMETENTE : JUIZO DIREITO DA VARA LARANJAL DO JARI
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELACAO CIVEL No. 0003311-1/2007
APELANTE : STELLA SILVINA MEHREZ DE ANDRADE
ADVOGADO : TIAGO STAUDT WACHNER
APELADO : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : JANA PAULA TAVARES DE SOUZA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELACAO CIVEL No. 0003312-1/2007
APELANTE : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : JULIANE FIGUEIREDO PEREIRA
APELADO : ELZI CAVALCANTI BARROS
ADVOGADO : TIAGO STAUDT WACHNER
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELACAO CIVEL No. 0003313-1/2007
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
APELANTE : CATIA & SOUZA LTDA - ME
ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
APELADO : MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI
ADVOGADO : MARCOS BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELACAO CIVEL No. 0003314-1/2007
APELANTE : SUL AMERICA CIA SEGUROS S/A
ADVOGADO : JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA
APELADO : V.P.T. DE M
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELACAO CIVEL No. 0003315-1/2007
APELANTE : BRADISCO CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS
APELADO : ELIZABETH BARROS BALIEIRO
ADVOGADO : PAULO SANEIRO ALBUQUERQUE SANTAREM
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELACAO CIVEL No. 0003316-1/2007
APELANTE : BRADISCO CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS
APELADO : S.N.A.
ADVOGADO : JOSE MARCELLANO FERREIRA ROSA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELACAO CIVEL No. 0003317-1/2007
APELANTE : BRADISCO CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS
APELADO : JERISTIA BRITO TAVARES
ADVOGADO : JOSE MARCELLANO FERREIRA ROSA
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELACAO CIVEL No. 0003318-1/2007
APELANTE : DENIS APACAO DOS SANTOS

ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
APELADO : CLAUDIO DE ALMEIDA FORTOURA
ADVOGADO : JANA SOPHIA MARTINS LOBATO
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELACAO CIVEL No. 0003320-1/2007
APELANTE : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA
APELADO : J.L. DA S.G. , E OUTRO(S)
ADVOGADO : EMILIA DANTAS
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELACAO CRIMINAL No. 0002707-2/2007
APELANTE : HERALDO COELHO DO CARMO
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RESE) No. 0000494-5/2007
ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPA
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELACAO CIVEL No. 0003319-1/2007
APELANTE : WALDEY CAMPOS TAVARES , E OUTRO(S)
ADVOGADO : AMILCAR BERTINI DA COSTA
APELADO : ESTADO DO AMAPA , E OUTRO(S)
ADVOGADO : NELSON ADEON ALMEIDA DO AGUIAR
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

-SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS No. 0001930-3/2007
IMPETRANTE : WILSON PAULINO DA SILVA
PACIENTE : ROGERIO FERREIRA DA SILVA
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MACAPA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

HABEAS CORPUS No. 0001932-3/2007
IMPETRANTE : DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA
PACIENTE : EDNANI DE SIENA MOISSTO
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTANA
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

HABEAS CORPUS No. 0001933-3/2007
IMPETRANTE : JULIANO DEL CASTILLO SILVA
PACIENTE : CLAIRA LEAL BRITO , E OUTRO(S)
AUT. COATOR: JUIZO DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE M
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

HABEAS CORPUS No. 0001931-3/2007
IMPETRANTE : LUIZ MAGDO DO ROSARIO PICONCO
PACIENTE : JAMILDES GALVAO
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO VARA EXECUCOES PENAS MACAPA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

-TRIBUNAL PLANO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0001123-4/2007
IMPETRANTE : AMAZONIA TURISMO LTDA
ADVOGADO : JENITA MICHAEL C. G. NASCIMENTO
INFORMANTE : SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO AMAPA
RELATOR(A) : Des. RAIMUNDO MENAYO POMBEIRA VALES

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0001124-4/2007
IMPETRANTE : MERCEZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DOUGLAS ALEXANDER COELHO DA ROCHA
INFORMANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0001125-4/2007
IMPETRANTE : MARIA CONCEICAO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO : MARCEL NOBREGA VALENTIM CANTO
INFORMANTE : PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLANO

PRECATÓRIO(Prec) No. 000664-22/2007
REQUERENTE : ANDERSON MARCIO LOBATO FAYACHO , E OUTRO(S)
ADVOGADO : RICARDO GONCALVES SANTOS
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPA
REQUISITANT: JUIZO DIREITO DA VARA CIVIL FAZ. PUBL. MACAP
RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

PRECATÓRIO(Prec) No. 000665-22/2007
REQUERENTE : LADAIR DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : RICARDO GONCALVES SANTOS
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPA
REQUISITANT: JUIZO DIREITO DA VARA CIVIL FAZ. PUBL. MACAP

RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 22 dia(s) do mês de OUTUBRO do ano de 2007, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RESE) No. 0000496-5/2007
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE
RECORRENTE : RAIMUNDO LIMEIRA PINTO
ADVOGADO : MILTON CASTILLO DIAS
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELACAO CRIMINAL No. 0002708-2/2007
ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPA
APELANTE : ALACID FARIAS XAVIER
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELACAO CIVEL No. 0003321-1/2007
ORIGEM : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DANTAS TORRES
APELADO : RAIMUNDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELACAO CIVEL No. 0003322-1/2007
ORIGEM : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA
APELADO : JANA MARIA LADISLAU PANTOJA
ADVOGADO : JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

AGRAVO No. 002036-11/2007
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA
ADVOGADO : ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

-SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS No. 0001935-3/2007
IMPETRANTE : KLEBER ASSIS
PACIENTE : NATANAEL DOS SANTOS OLIVEIRA
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA MACAP
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

HABEAS CORPUS No. 0001935-3/2007
IMPETRANTE : LUIZ MAGDO DO ROSARIO PICONCO
PACIENTE : PAULO JOSE NUNES
AUT. COATOR: JUIZO DA VARA DE EXECUCOES PENAS DE MACAPA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

-TRIBUNAL PLANO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0001126-4/2007
IMPETRANTE : RENATA PANTOJA SANTOS , E OUTRO(S)
ADVOGADO : SANEIRO EMILIO DE SOUSA GOMES
INFORMANTE : SECRETARIO ADMINISTRACAO DO ESTADO DO AMAPA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

PEIDO DE RECONSIDERACAO No. 000002-50/2007
REQUERENTE : ANTONIO SOUZA PAIVA
ADVOGADO : MARSON DE SA GALEMO
REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO(Prec) No. 000666-22/2007
 REQUERENTE : JOSE DOS REIS LIMA
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO : MUNICIPIO DE SANTANA
 ADVOGADO : PROCURADOR DO MUNICIPIO
 REQUISITANT: JUÍZO DIREITO 1A VARA CIVEL FAZ. PUBL. MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

PRECATORIO(Prec) No. 000667-22/2007
 REQUERENTE : RAIMUNDA RODRIGUES NEVES
 ADVOGADO : ELIAS SALVIANO PARIAS
 REQUERIDO : ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPA
 REQUISITANT: JUÍZO DIREITO 1A VARA CIVEL FAZ. PUBL. MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

PRECATORIO(Prec) No. 000668-22/2007
 REQUERENTE : ELIAS SALVIANO PARIAS
 ADVOGADO : ELIAS SALVIANO PARIAS
 REQUERIDO : ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPA
 REQUISITANT: JUÍZO DIREITO 1A VARA CIVEL FAZ. PUBL. MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

PAULO MARCIO CARDOSO
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 PRESIDENTE
 EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-
 DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO
 JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Às 23 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2007,
 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme
 normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELACAO CIVEL No. 0003323-1/2007
 ORIGEM : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : CRISTINA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE
 ADVOGADO : ELIA OCILIA VIGIL
 APELADO : RAIMUNDA LINDA COSTA CORRE
 ADVOGADO : JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELACAO CRIMINAL No. 0002109-2/2007
 APELANTE : MARCOS DOS SANTOS SILVA , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS No. 0001936-3/2007
 IMPETRANTE : ELISABETH ASSIS
 PACIENTE : MARCELO A. COSTA QUINTEIRA
 AUT. COMOR: JUÍZO DIREITO DA VARA DE EXECUCOES PENALIS
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0001127-4/2007
 IMPETRANTE : ALMEIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
 INFORMANTE : PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALCONE
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0001128-4/2007
 IMPETRANTE : MARILIA DE SOUZA PALMERIN , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
 INFORMANTE : PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALCONE
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS ODESS DOS SANTOS

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0001129-4/2007
 IMPETRANTE : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO A
 ADVOGADO : IDELSON SANTOJA DA SILVA JUNIOR
 INFORMANTE : SECRETARIO ADMINISTRACAO ESTADO , E OUTRO(S)
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

PAULO MARCIO CARDOSO
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 PRESIDENTE
 EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-
 DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO
 JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Às 24 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2007,
 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme
 normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO No. 000917-11/2007
 AGRAVANTE : ANDRE ALOISIO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ F. DA SILVA
 AGRAVADO : ORIAN VASCONCELOS CARVALHO - ME
 ADVOGADO : CICEBO BORGES BORDALO JUNIOR
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS No. 0001937-3/2007
 IMPETRANTE : ALCIMAR FERREIRA MORAIS
 PACIENTE : ANDERSON DA SILVA COSTA
 AUT. COMOR: JUÍZO DIREITO VARA EXECUCOES PENALIS MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HABEAS CORPUS No. 0001939-3/2007
 IMPETRANTE : MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE
 PACIENTE : JOSE MICHEL MENDONÇA DOS SANTOS
 AUT. COMOR: JUÍZO DE DIREITO DA VARA TRIBUNAL DO JURI
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

HABEAS CORPUS No. 0001938-3/2007
 IMPETRANTE : MOISES MENDIAS DOS SANTOS COSTA
 PACIENTE : MOISES MENDIAS DOS SANTOS COSTA
 AUT. COMOR: JUÍZO DIREITO VARA EXECUCOES PENALIS
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELACAO CIVEL No. 0003318-1/2007
 APELANTE : WALDENY CAMPOS TAVARES , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : ANILSON RECH DA COSTA
 APELADO : ESTADO DO AMAPA , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
 OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 19/10/2007
 RELAT. (AUT): Des. GILBERTO PINHEIRO

PAULO MARCIO CARDOSO
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 PRESIDENTE
 EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-
 DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO
 JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Às 25 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2007,
 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme
 normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO No. 000918-11/2007
 AGRAVANTE : N.G.F.
 ADVOGADO : KAMILA DANTAS
 AGRAVADO : M.J.S.M.
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

AGRAVO No. 000919-11/2007
 AGRAVANTE : MARIA ELITE PEREIRA DE SOUZA , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE LUIZ AMARAL PINHEIRO
 AGRAVADO : MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
 ADVOGADO : JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELACAO CIVEL No. 0003324-1/2007
 ORIGEM : 1a. VARA DE FAMILIA, CREANCAS E SUCESSOES
 APELANTE : N.E.F. DE A.
 ADVOGADO : KENNIA ABRAMO MORAES DE ALMEIDA
 APELADO : N.R.L.
 ADVOGADO : VERA DE JESUS PINHEIRO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS No. 0001940-3/2007
 IMPETRANTE : MARIO CARNEIRO
 PACIENTE : MARCEL DA CONCEICAO DE SOUZA DUARTE
 AUT. COMOR: JUÍZO DIREITO VARA EXECUCOES PENALIS
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0001130-4/2007
 IMPETRANTE : PAULO APONSO LIMA DA COSTA
 ADVOGADO : ANDRE BECKMANN DE CASTRO PEREZES
 INFORMANTE : JUÍZO DIREITO 2A VARA CIVEL FAZ. PUBL. MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0001131-4/2007
 IMPETRANTE : LIDER LITA
 ADVOGADO : ESPANUEL DANTE SOARES PEREIRA
 INFORMANTE : SECRETARIO ADMINISTRACAO ESTADO AMAPA
 RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0001132-4/2007
 IMPETRANTE : ROSINEIA COELHO BARROSO
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO COSTA CORREA
 INFORMANTE : SECRETARIO ADMINISTRACAO ESTADO AMAPA/PRESID
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

PAULO MARCIO CARDOSO
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 PRESIDENTE
 EM EXERCICIO

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA Nº 1.114/2007
 Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
 Advogado: GERONIMO ACÁCIO DA SILVA
 Informante: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
 Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

"Vistos, etc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, através de seu Procurador, impetrou Mandado de Segurança, com expresse pedido de liminar, contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA que, descumprindo a verdadeira Lei Orçamentária daquele Município, a qual vinha sendo mais ou menos observada até o repasse de maio do ano fluente, e embasando-se em texto que, segundo a inicial, teria sido sancionado em desconformidade com o que foi promulgado por aquela Casa de Leis Municipal, em junho deste mesmo ano reduziu a dotação orçamentária do Poder Legislativo e, conseqüentemente, o valor do repasse duodécimo, determinando, ainda, o desconto, em sete parcelas, do montante que entendeu haver sido repassado a maior.

Aduz que, nos termos da Lei Orçamentária Municipal, promulgada pelo decurso do prazo legal sem sanção, o valor de seu duodécimo mensal é de R\$ 247.536,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais), quantia essa que, conforme narrado na inicial, vinha sendo repassada quase na totalidade até o mês de maio próximo passado. Esclarece ademais, que em junho do corrente ano, a autoridade impetrada oficiou, noticiando que, a partir daquele mês, repassaria somente R\$ 196.940,40 (cento e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos), como decorrência da redução que fizera na dotação orçamentária da impetrante no exercício para R\$ 2.357.884,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), de cujo valor mensal seriam descontadas sete parcelas de R\$ 36.078,27 (trinta e seis mil,

setenta e oito reais e vinte sete centavos), correspondente ao quantitativo que teria sido transferido a maior.

Argumenta, ainda, que, buscando entendimentos junto à autoridade impetrada, foi surpreendida com a constatação de que esta sancionara um projeto de lei orçamentária diferente daquele aprovado e promulgado pela Câmara de Vereadores, ferindo de morte o devido processo legislativo e o princípio da independência dos Poderes.

Destarte, realçando os transtornos administrativos e financeiros que a falta do repasse integral da correta quota duodecimal vem causando à instituição, requereu o deferimento de liminar, para determinar o imediato repasse da importância de R\$ 81.570,47 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), correspondente à diferença entre o valor estabelecido na lei orçamentária promulgada pela Câmara Municipal e o montante dos repasses mensais ocorridos de janeiro até 20 de setembro do ano fluente e, ao final, a concessão da segurança, para manter como valor do duodécimo daquele Poder Legislativo o previsto na mencionada Lei Orçamentária Municipal.

Verificando a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a alegada sanção de texto da lei orçamentária diferente daquele aprovado pelo Legislativo Municipal, determinei a emenda da petição inicial e a complementação da instrução (fl. 104), o que foi satisfatoriamente providenciado pela impetrante com a petição e os documentos acostados às fls. 106/1062.

Sucintamente relatado, passo a apreciar o pleito de liminar, antecipando que, a despeito de estar percebendo divergência entre informações constantes da documentação trazida aos autos — com destaque para o relatório de fls. 98 — e a narrativa da petição inicial e respectiva emenda, também constato relevância nos fundamentos da impetração, haja vista que vislumbro grande possibilidade da autoridade impetrada ter violado o devido processo legislativo e de estar mesmo descumprindo a Lei Orçamentária Municipal, no que pertine à dotação orçamentária para o ano em curso e, conseqüentemente, no tocante aos repasses duodecimais da impetrante.

Veja-se que depois de aprovado o Projeto nº 012/2006, que resultou na Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal nº 757/2006-PMS, a impetrante elaborou e encaminhou sua proposta orçamentária para o atual exercício ao Chefe do Poder Executivo, prevendo uma dotação orçamentária no valor de R\$ 2.972.432,00 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Não obstante, ao encaminhar o projeto da lei orçamentária municipal (Projeto de lei nº 017/2006), a autoridade impetrada, diversamente da previsão constante da proposta, fez constar o montante da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 2.304.399,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais).

Pois bem. No curso das discussões levadas a efeito na Casa de Leis Municipal, segundo os autos, o Projeto nº 017/2006 sofreu emendas e com estas foi aprovado, sendo certo que em 15.12.2006, a impetrante oficiou ao Chefe do Executivo Municipal (Ofício nº 051/2006-GAB/PRES. — fls. 66/69), comunicando-lhe que o mencionado projeto fora aprovado com algumas alterações, dentre as quais, a retificação do montante da dotação orçamentária de 2007 daquele Poder, da quantia de R\$ 2.304.399,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais), para a de R\$ 2.972.432,00 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais), tal qual previsto na proposta retro referida, anteriormente encaminhada.

No entanto, a despeito do mencionado Ofício nº 051/2006-GAB/PRES haver sido recebido na Prefeitura Municipal em 18.12.2006 (anverso da fl. 66), a autoridade impetrada quedou-se silenciosa, não se manifestando sobre a sanção ou veto. Por isso, em observância a disposto no art. 30, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara de Vereadores, em 15.01.2007, promulgou a Lei Orçamentária Municipal nº 758/2007-CMS, nos termos em que foi aprovada por aquele Poder Legislativo.

Portanto, à luz dos autos forçosa se mostra a conclusão de que o texto concernente ao orçamento do Município de Santana válido para o exercício corrente é mesmo o da Lei nº 758/2006-CMS, promulgada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, cujo Anexo II estabelece em relação à impetrante, vale repetir, dotação orçamentária no montante de R\$ 2.972.432,00 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais), da qual resultam os duodécimos de R\$ 247.536,00 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais).

Aliás, exatamente por força dessa conclusão, impõe-se reconhecer, pelo menos *a priori*, como anunciado no limiar desta fundamentação, que a Lei Orçamentária Municipal não vem sendo cumprida integralmente pela autoridade impetrada,

no tocante aos repasses mensais a que faz jus a impetrante, segundo sua dotação orçamentária.

Ademais, os ofícios acostados por cópias às fls. 35/39 mostram que, nos meses de janeiro a maio do fluente ano, os duodécimos da impetrante foram estimados em R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), ou seja, R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais) a menos que o valor previsto na Lei Orçamentária Municipal. Entretanto, o relatório acostado à fl. 104, elaborado pela Secretaria de Finanças e Orçamento, aponta a impetrante, revela outra realidade financeira, qual seja, a de que nem mesmo aquelas previsões foram observadas mensalmente, pois em alguns meses chegaram a ser ultrapassadas, como ocorreu em janeiro e abril,

e nos demais, os repasses foram de valores inferiores.

O mesmo documento ainda mostra que, também em junho, a despeito dos novos valores arbitrariamente atribuídos à dotação orçamentária, a impetrante recebeu duodécimo superior a R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais) e que nos outros meses (julho, agosto e setembro) os repasses ficaram aquém da quantia prevista na Lei Orçamentária Municipal vigente.

Como se vê, pelo teor do documento comentado nos tópicos anteriores, que merece crédito até pela confissão da impetrante de haver recebido duodécimos superiores à previsão nos meses de janeiro, abril e junho, a autoridade impetrada, entendendo que a fixação do valor da dotação orçamentária da impetrante não poderia ser estabelecida por ela própria e estaria vinculada ao resultado do balanço municipal do exercício de 2006 — como deixa escapar do teor dos ofícios de fls. 35/39 e posteriormente confirma com o Ofício nº 280/2007-GAB/PMS (fl. 42), inclusive fazendo alusão a parecer do CONGER-TCE/AP —, deixou de cumprir a Lei Orçamentária Municipal (Lei nº 758/2007-CMS) nos outros seis meses (fevereiro, março, maio, julho, agosto e setembro), daí porque se encontra em débito com a quantia de R\$ 81.570,47 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e sete centavos).

Por outro lado, a correspondência existente nos autos, da lavra da autoridade impetrada, deixa claro a inobservância por esta, não só do texto da Lei nº 758/2006-CMS, mas, também, da Lei Orgânica Municipal (art. 110) e dos comandos constitucionais e legais disciplinadores do processo legislativo e, mais que isso, do texto imperativo estampado no art. 178, da Constituição do Estado do Amapá que, repetindo idêntico teor do art. 168, da Constituição da República, assim dispõe:

"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, conforme a legislação pertinente".

Sobre a referida inobservância do processo legislativo pela autoridade impetrada, convém assinalar que o Excelso Supremo Tribunal Federal, apreciando situação semelhante a dos autos, que inclusive envolvia a dotação orçamentária da Justiça deste Estado para o exercício de 2002, trilhando precedentes de sua jurisprudência, concedeu liminar sob a seguinte fundamentação:

"A matéria não é nova nesta Corte. O ministro Carlos Velloso, em caso similar, assentou que 'ao Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 99, §§ 1º e 2º, II, da Constituição Federal, cabe

aprovar a proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado, que será remetida ao Chefe do Poder Executivo, a fim de ser incorporada, nos próprios termos em que aprovada, ao projeto de lei orçamentária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Este não poderá, de forma unilateral, efetuar cortes na proposta orçamentária do Poder Judiciário'".

Assembleia Legislativa, que o faça, dado que o Poder Legislativo é, em linha de princípio e observada a regra da razoabilidade, quem autoriza receitas e despesas" (MS 22.685, medida liminar, DJ de 19.12.96).

No mesmo sentido, as decisões proferidas no MS 22.390 — MT, Velloso, DJ de 25.06.97; MS 23.277 — AL, Pertence, DJ de 26.11.98 e MS 23.783 — RS, Maurício Corrêa, DJ de 11.10.2000.

No tocante ao repasse dos duodécimos, o art. 168, da Constituição de 1988 é bem claro ao dispor, *verbis*:

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 8º"

No caso presente, o processo legislativo estadual deverá obedecer aos parâmetros da Constituição Federal para elaboração da lei orçamentária.

Preceitua o art. 48, *caput* e inciso II, da Carta de 1988 que cabe ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, não exigida esta nos casos previstos nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado. O art. 66 e seus parágrafos 1º, 3º e 7º, por sua vez, estabelecem que, concluída a votação, o projeto de lei será enviado ao Chefe do Poder Executivo que, aquiescendo, o sancionará. Se, no entanto, considerá-lo no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias. Decorrido esse prazo, o silêncio do Presidente da República importará sanção, hipótese em que a promulgação competirá ao Presidente da Casa Legislativa.

No caso *sub examine*, o Governador do Estado

sancionou o projeto de lei, fazendo inserir, em seu anexo, dotação orçamentária que não foi objeto de apreciação pela Assembleia Legislativa. A redução por ele introduzida não restou acolhida pelos parlamentares que, atentos às diretrizes do artigo 99, § 1º, da Constituição Federal, restabeleceram a proposta originária enviada pelo Poder Judiciário.

Tudo está a sugerir, na verdade, que se o Governador não quisesse sancionar o projeto tal qual aprovado pela Assembleia Legislativa deveria vetá-lo em parte, e não restabelecer por ato unipessoal a proposta que mais lhe convinha, com redução da dotação específica do Poder Judiciário.

Por essa razão, a Assembleia Legislativa tendo tomado conhecimento de que o projeto por ela aprovado não foi sancionado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo legal, fez promulgar a Lei 649/02 (CF, artigo 66, §§ 1º e 7º), mantendo, de fato, todo o projeto orçamentário do Estado, com exceção da parte da previsão orçamentária do Poder Judiciário, que foi publicada como se tivesse sido aprovada pelos parlamentares.

Feitas essas considerações, tenho como presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar, visto que o sinal do bom direito está na inobservância do processo legislativo, e o perigo da demora na redução dos repasses das dotações orçamentárias ao Poder Judiciário para a utilização segundo sua estimativa.

Ante tais circunstâncias, defiro o pedido cautelar requerido, a fim de reconhecer em vigor, para o exercício 2002, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e determinar que os repasses dos duodécimos do Poder Judiciário sejam efetuados, integralmente, no prazo estabelecido no art. 168 da Constituição Federal.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Governador do Estado e aos Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Solicitem-se informações à autoridade impetrada."

Outra não tem sido a orientação desta Corte em casos tais, por sinal pacífica, seja quanto à rigorosa observância do processo legislativo, seja no respeitante aos repasses duodecimais, de cujo acervo jurisprudencial consta vários precedentes dos quais destaco os que seguem, *in verbis*:

"CONSTITUCIONAL — Edição de Lei Orçamentária — Obrigação do Executivo de encaminhar as propostas como aprovadas pelos Poderes — Desobediência a esse dever — Inobservância do processo legislativo — Sanção da texto não aprovado pela Casa Legislativa — Prazo para correta sanção exaurido — Posterior promulgação pela Assembleia Legislativa do texto correto — Vigência da lei promulgada — Repasse duodecimal em desconformidade com previsão de Lei Orçamentária — Inobservância do comando estampado no art. 168, da Constituição Federal — Cabimento da via mandamental para correção da inconstitucionalidade — Repasse de verba do Executivo para o Legislativo a título de adiantamento de duodécimo orçamentário — Abatimento parcelado do excesso recebido — Possibilidade — 1) Em se tratando da elaboração de Lei Orçamentária, cumpre ao Executivo, pena de incorrer em inobservância do devido processo legislativo, encaminhar ao Poder Legislativo as propostas orçamentárias nos termos em que foram aprovadas pelos demais Poderes — 2) A sanção de lei em desconformidade com o projeto aprovado pelo Legislativo, autoriza este Poder a, exaurido o prazo para saneamento do texto correto, promulgar a lei nos exatos termos da deliberação assembleiária, que passa a reger a matéria, tomando a sancionada inexistente — 3) O repasse duodecimal em desacordo com a Lei Orçamentária em vigor, consoante remansosa jurisprudência, configura afronta ao disposto no art. 168, da Constituição Federal, inconstitucionalidade essa reparável pela via do mandado de segurança — 4) O Executivo pode abater, parceladamente, das quotas duodecimais dos demais Poderes, valores a maior que estes tenham recebido, a título de antecipação orçamentária, inclusive se relativos a exercício financeiro anterior. PROCESSUAL CIVIL — Mandado de segurança — Complexidade da matéria ou do direito em discussão — Peculiaridade que não impede o manejo do mandamus se os fatos estiverem provados com a inicial — Via mandamental adequada — Inocorrência de ausência de interesse processual — Em sede de mandado de segurança, o direito líquido e certo, cuja prova cabal constitui o mérito do "rit", está relacionado aos fatos, de sorte que, a controvérsia ou a complexidade da matéria ou do direito discutido, por si só, não impede o manejo do mandamus, se os fatos estiverem demonstrados por prova pré-constituída. Daí o entendimento reinante de que tal peculiaridade — complexidade dos fatos ou do direito — não caracteriza carência de ação por ausência de interesse processual"

(TJAP - Tribunal Pleno - MS nº 496/2002 - Acórdão nº 5214 - Rel. Des. Mário Guryev - Julg. de 11.12.2002 - Unânime - DOE de 28.02.2003 - in Portal do TJAP/Jurisprudência)

"CONSTITUCIONAL - Edição de Lei Orçamentária - Obrigação do Executivo de encaminhar as propostas como aprovadas pelos Poderes - Desobediência a esse dever - Inobservância do processo legislativo - Sanção de texto não aprovado pela Casa Legislativa - Prazo para correção e correta sanção - Prazo posterior promulgação pela Assembleia Legislativa do texto correto - Vigência da lei promulgada - Alegação de recebimento de ofício do Presidente da Assembleia comunicando texto diferente do aprovado - Matéria em apuração pelo Ministério Público - Circunstância que não abala a eficácia da lei promulgada - Repasse duodecimal em descompasso com previsão de Lei Orçamentária - Inobservância do comando estampado no art. 168, da Constituição Federal - Cabimento da via mandamental para correção da inconstitucionalidade - Existência de diferença a ser recebida - Presença de direito líquido e certo - Concessão de segurança para determinar o repasse e ordenar a reorganização contábil - 1) Em se tratando da elaboração da Lei Orçamentária, cumpre ao Executivo, pena de incorrer em inobservância do devido processo legislativo,

encaminhar ao Poder Legislativo as propostas orçamentárias nos termos em que foram aprovadas pelos demais Poderes - 2) A sanção de lei em descompasso com o projeto aprovado pelo Legislativo, autoriza este Poder a, exaurido o prazo para correção ou sanção do texto correto, promulgar a lei nos exatos termos da deliberação assembleiária, que passa a reger a matéria, tornando a sancionada inexistente - 3) A circunstância do Ministério Público encontrar-se investigando notícia de haver o Presidente da Assembleia encaminhado texto diverso do aprovado pela Casa Legislativa, por se destinar à apuração de responsabilidade penal e administrativa, não tem o condão de abalar a eficácia da lei promulgada - 4) O repasse duodecimal em desacordo com a Lei Orçamentária em vigor, consoante remansosa jurisprudência, configura afronta ao disposto no art. 168, da Constituição Federal, inconstitucionalidade essa reparável pela via do mandado de segurança - 5) Nesse caso, constatada a existência de saldo a ser repassado ao impetrante, por tratar-se de direito líquido e certo, concede-se a segurança, determinando o necessário repasse e ordenando a regularização contábil." - (TJAP - Tribunal Pleno - MS nº 372/2002 - Rel. Des. Mário Guryev - Julg. de 18.12.2002 - Unânime - DOE de 26.03.2003 - in Portal do TJAP/Jurisprudência)

Desta forma, também se me afigura imperiosa a conclusão de que a autoridade impetrada, pelo menos à luz dos autos, está violando direito líquido e certo da impetrante assegurado nos dispositivos legais e constitucionais destacados na motivação e naqueles outros referidos na jurisprudência colacionada, em decorrência da inobservância do processo legislativo e da irregularidade nos repasses duodecimais, de sorte que a via mandamental é mesmo adequada para a perseguida reparação.

De mais a mais, também vejo presente nesta impetração o outro requisito indispensável à concessão de liminar em mandado de segurança, também previsto no art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/1951, qual seja, a possibilidade da segurança tornar-se inócua, caso ao final seja concedida, haja vista que o ilegal e inconstitucional comportamento da autoridade impetrada, entre outras implicações, acaba por embaracar a gestão administrativa/financeira da impetrante, inclusive inviabilizando a normalidade de seus serviços, uma vez que o não recebimento integral do duodecimo que a multiplicada lei orçamentária lhe confere a impede de cumprir com exação suas obrigações, inclusive no tocante ao pagamento da remuneração de seus servidores.

Entretanto, não há como conceder a liminar integralmente, na parcela, em que pede o repasse da diferença entre o montante a que lhe assegura a Lei Orçamentária Municipal de 2007, no período de janeiro a setembro, e aquele que efetivamente lhe foi transferido, uma vez que em sede de mandado de segurança não há lugar para cobrança de crédito pretérito, de sorte que, mesmo em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as parcelas vencidas a partir do mês da impetração podem ser objeto de tais mandamentais, conforme orientação jurisprudencial pacificada nos verbetes das Súmulas 269 e 271, do Supremo Tribunal Federal, por sinal seguida por esta Corte e pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de cujos acórdãos jurisprudenciais trago à enlação os seguintes precedentes:

"ADMINISTRATIVO - Mandado de segurança - ... omissis ... - Recebimento de valores pretéritos - Impossibilidade - ... omissis ... 2) O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança nem tampouco se presta a produzir efeitos pretéritos" - (TJAP - Tribunal Pleno - MS nº 777/2004 - Rel. Des. Carlos Antônio - Julg. de 19.03.2004 - Unânime - DOE de 13.04.2004 - in Portal do TJAP/Jurisprudência)

"CONSTITUCIONAL - Mandado de segurança - ... omissis ... - Incidência das Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal - ... omissis ... 3) O

mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança nem produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, a teor das Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal - ... omissis ... - (TJAP - Tribunal Pleno - MS nº 128/1996 - Rel. Des. Mello Castro - Julg. de 02.10.1996 - Unânime - DOE de 13.11.1996 - in Portal do TJAP/Jurisprudência)

"PROCESSUAL CIVIL - Administrativo - ... omissis ... - Mandado de segurança - Efeitos financeiros pretéritos - Impossibilidade - Súmulas nº 267 e 271 do STF - ... omissis ... - 2) O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança e nem produz efeitos patrimoniais pretéritos. Súmulas nº 269 e 271 do STF - ... omissis ... - (STJ - Quinta Turma - Agr. no Ag. 770.021/DF - Rel. Min. Felix Fischer - Julg. de 20.11.2006 - Unânime - DJ de 05.02.2007 - in Site do STJ/Jurisprudência)

É que, na quantia de R\$ 81.570,47 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) perseguida na exordial, conforme deixa claro o documento de fl. 98, se encontram inscritas as diferenças entre os repasses a que a impetrante fazia jus, nos termos da Lei Orçamentária Municipal nº 758/2007-CMS, e aqueles que foram de fato providenciados pela autoridade impetrada nos meses de fevereiro, março, maio, julho e agosto do ano corrente. Logo, forte na jurisprudência retro compilada, concluo que a importância de R\$ 70.279,92 (setenta mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) não pode ser objeto desta ação mandamental, por corresponder ao montante do que deixou de ser transferido à impetrante nos meses supra identificados. Assim, nesta parcela da liminar, a pretensão da impetrante só pode ser admitida em relação à quantia de R\$ 11.290,55 (onze mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), parte de seu duodecimo orçamentário que não lhe foi creditado no mês da impetração, ou seja, setembro próximo passado.

Ex positis, concedo parcialmente a liminar, para determinar o que segue:

a) que a autoridade impetrada providencie, em vinte e quatro horas, o repasse à impetrante da importância de R\$ 11.290,55 (onze mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos);

b) que os repasses dos meses subsequentes deste exercício, até ulterior deliberação desta Corte, observem os comandos da Lei Orçamentária Municipal nº 758/2007-CMS, abstendo-se a autoridade impetrada de efetuar os descontos a que se refere o Ofício nº 280/2007-GAB/PM;

c) notificação da autoridade impetrada, cientificando-a do conteúdo desta liminar e de que, no prazo de dez dias, poderá prestar as informações que entender necessárias.

Cumpridos as determinações constantes das alíneas anteriores, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá (AP), 26 de outubro de 2007.

(a) Desembargador MÁRIO GURYEV

Relator

José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.117/2007

Impetrantes: FRANCISCO CARLOS FRANÇA DE

ALMEIDA E OUTRO

Advogados: ELIAS SALVIANO FARIAS E OUTROS

Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com expresso pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO CARLOS FRANÇA DE ALMEIDA e MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA COUTINHO contra suposto ato ilegal perpetrado pelo Secretário de Estado da Administração, Sr. WELLINGTON DE CARVALHO CAMPOS, que teria desobedecido a ordem de classificação do concurso público para perito criminal.

Aduzaram os impetrantes que foram aprovados no concurso para perito criminal - engenheiro civil para o Município de Laranjal do Jari, classificando-se em 12º e 13º, respectivamente. Porém - continuaram alegando -, em total desrespeito ao edital, a autoridade impetrada não teria seguido a ordem de classificação na medida em que, em decorrência de vaga deixada por um candidato faltoso, teria convocado o candidato Ronaldo da Gama Pantoja, aprovado para o Município de Oiapoque, para ocupar vaga de selmo mencionado Município.

Alegaram que pelas convocações anteriormente realizadas para o preenchimento dos cargos vagos no Laranjal do Jari, três candidatos teriam faltado, e por isso, deveria a Administração convocar o candidato classificado na 11ª colocação e, conseqüente, os impetrantes, e não convocar candidato aprovado para outro Município.

Por estas razões, pediram a concessão liminar da segurança, para que sejam convocados o candidato classificado em 11º e os impetrantes - 12º e 13º - para a fase médica e documental. E no mérito, peticionaram pela concessão definitiva da ordem.

Juntaam documentos de fls. 06/50, destacando, procuração,

cópia de editais e comprovante preparo.

Devidamente notificada, a Autoridade impetrada informou que, independente de publicar o resultado da convocação do candidato faltoso chamado para ocupar vaga em Laranjal do Jari, convocou o candidato Ronaldo da Gama Pantoja para os exames médicos e documentais, concorrendo este para o preenchimento de vagas no Município de Oiapoque, e assim, equivocada seria a alegação dos impetrantes.

Ainda, alegou que os impetrantes apenas teriam expectativa de direito, eis que somente aprovados no concurso, mas não classificados no número de vagas.

Por isso, pediu a denegação da segurança.

Com suas informações, anexou documentos de fls. 64/77, destacando cópia de Diários Oficiais que constam as convocações.

Brevemente relatado, passo a fundamentar e decidir sobre o pedido de liminar.

Irresignou-se o impetrante contra suposto ato ilegal da autoridade impetrada de ter preterido a ordem de classificação do concurso público para perito criminal, para preenchimento de vagas no Município de Laranjal do Jari.

A primeira vista, à luz das informações da autoridade impetrada e, principalmente pelos documentos juntados aos autos, não vejo a alegada preterição da ordem de classificação em favor de Ronaldo da Gama Pantoja e explico.

É que de acordo com o Edital de abertura do concurso de nº 004/04, havia apenas uma vaga para o cargo de perito criminal - engenheiro civil - para Laranjal do Jari e uma vaga para Oiapoque. Entretanto, ainda dentro do prazo de validade do concurso, em razão da necessidade do serviço, a própria POLITEC requereu a convocação de novos candidatos para ambos os municípios.

Assim, percebo, numa análise superficial, que o candidato Ronaldo da Gama foi chamado para a fase médica e documental bem como convocado para curso de formação, com a finalidade de, se aprovado, preencher vaga no Município de Oiapoque, haja vista que nos Editais nº 035/2007 - Convocação para 2ª e 3ª fase do certame -, nº 036/2007 - Resultado - e nº 037/2007 - Convocação para o curso de formação - consta expressamente a localidade.

Portanto, em que pese ter havido requerimento da POLITEC para a abertura de vagas no Laranjal do Jari, há equívoco por parte dos impetrantes quando pensam que o candidato Ronaldo da Gama fora convocado para o preenchimento destas vagas, visto que, como dito acima, sua convocação foi para o Município de Oiapoque.

Assim, não vislumbro o *fumus boni iuris* necessário para a concessão de liminar, razão pela qual deixo de analisar o *periculum in mora*.

Posto isto, não vendo, a princípio, direito líquido e certo que ampare o pleito dos impetrantes, indefiro o pedido de liminar.

Determino a remessa dos autos a d. Procuradoria de Justiça para manifestação.

Intime-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS

Relator

José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.126/2007

Impetrantes: Renata Pantoja Santos e Outros

Advogado: Sandro Emílio de Sousa Gomes

Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá

Relator: Juiz Convocado Constantino Brahuna

"Renata Pantoja Santos, Sandro Nunes da Silva e Hélio Paulo Santos Furtado, aprovados nas 3 (três) primeiras fases do concurso público para provimento do Cargo de Agente de Polícia Civil (Edital nº 001/06-SEAD-GEA), impetraram mandado de segurança, nomeando como autoridade coatora o Secretário de Administração do Estado do Amapá, que os teria eliminado do certame, em face de haver-lhes sido aplicado, no teste psicotécnico, o conceito "contra-indicado", conforme resultado publicado no D.O.E. nº 4102 de 02 de outubro de 2.007, divulgação efetuada sem a mínima garantia a recurso aos candidatos considerados inabilitados.

Argumentaram que, no Edital nº 001/06-SEAD-GEA, não foi prevista impugnação administrativa das decisões proferidas na fase do exame psicotécnico. Ademais, não estariam discutindo judicialmente a legalidade da realização do exame psicotécnico de caráter eliminatório, uma vez que ele está previsto no artigo 32, § 1º, "e", da Lei Estadual 0883/2005 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá), mas a legalidade dos critérios de avaliação e o uso de critérios subjetivos nas avaliações.

Aduzaram que nem mesmo à lei seria lícito estabelecer "perfis profissionais" nos quais deveriam enquadrar-se os integrantes de cada carreira, dada a subjetividade da exigência e a falta de critério aferível pelo Poder Judiciário para verificar a correção deste enquadramento e a legalidade do perfil "legalmente" estipulado.

Continuaram afirmando que a insurreição ser restringe ao critério adotado para efeito de aferição do resultado e não propriamente contra este, já que a avaliação psicológica dando

pela contra-indicação não teria, só por si, qualquer fundamento legal, mormente se realizada sem embasamento em critérios objetivos que possibilitem aferir, a qualquer tempo, o acerto da avaliação realizada.

Sustentaram que os critérios subjetivos estabelecidos não somente no Edital e avaliados pelos psicólogos da Comissão do Concurso não se mostram suficientes, pois não têm embasamento legal e razoabilidade. Além disso, procedeu-se somente à aplicação dos testes escritos e, logo em seguida, a realização de uma dinâmica de grupo pré-definida (com duração máxima de 20 minutos).

Dissertaram acerca de alegado direito líquido e certo de não serem eliminados no teste psicotécnico, requerendo, ao final, a concessão de liminar para suspender o ato administrativo de eliminação dos impetrantes do concurso público.

No mérito pugnaram pela concessão em definitivo da segurança para declarar nulo o ato administrativo que os eliminou do concurso público, ou, alternativamente, para determinar a reaplicação de provas do exame psicotécnico.

É o relatório. Decido.

O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá, em linha simétrica a igual tratamento adotado pelo congêneres estatuto da União, exige, como condição ao ingresso ao serviço público, que o candidato preencha os requisitos da aptidão física e mental, preceito à luz do qual alguns chegaram a entender como válida a exigência do exame psicotécnico para efeito de avaliação da aptidão mental do pretendente à investidura no serviço público, enquanto outros, atrelados ao princípio da legalidade, só entendiam exigível esse tipo de exame quando autorizado expressamente por lei.

No caso específico dos policiais civis, a Lei Estadual nº 0883, de 23 de março de 2005, - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, - veio contendo explícita disposição no sentido de que o exame seletivo para ingresso na carreira deveria compreender, também, o exame psicotécnico. Quanto a isso, não se discute. Mesmo aos olhos dos que exigem lei específica como fundamento a tal exigência, a inclusão do exame psicotécnico no processo seletivo a que se submetem os impetrantes foi, em si, legal. Aliás, os impetrantes não o estão a questionar enquanto exigência, mas no tocante ao fato de a avaliação haver sido realizada com base em critério puramente subjetivo de valoração, quando se exige, para esse fim, a objetividade do critério de avaliação, em modo a eliminar a possibilidade de desarmazada exclusão de candidatos e de maneira a sempre permitir, se necessária, eventual revisão do exame cujo o resultado tenha sido impugnado.

Tem, por isso, o candidato reprovado no exame psicotécnico e/ou psicológico, garantido o direito a saber da motivação de sua "contra-indicação" ao ingresso na carreira pretendida, sob pena de violação aos princípios da legalidade e publicidade dos atos da Administração, inscritos no art. 37 da Carta Magna.

Conforme deixou claro o Min. Vicente Leal, no julgamento Resp. 206187 "A jurisprudência dos nossos tribunais tem admitido a exigência da aprovação em exame psicotécnico no edital de concurso público para provimento de certos cargos, com vistas a avaliação intelectual e profissional do candidato, desde que prevista em lei, renegando, todavia, a sua realização segundo critérios subjetivos do avaliador, suscetível de ocorrer procedimento seletivo discriminatório. Na espécie, ainda que a legislação que disciplina a carreira de Policial Federal exija a aprovação em exame psicotécnico, vedada é sua realização de forma sigilosa e irreversível, restrita às conclusões exclusivas do avaliador, que avalia a aptidão do candidato por meio de crédito subjetivo, passível de ocorrência de arbitrio". (STJ - REsp 206187 - PR - 6ª T - DJU 14.06.1999 - p. 240) - destaque meus.

Tratando do assunto a jurisprudência, inclusive de nossa Corte de Justiça, é pacífica, conforme arrestos que trago à colação.

ADMINISTRATIVO - Apelação Cível - Concurso público - Processo seletivo realizado por empresa pública - Exame psicotécnico com caráter eliminatório - Critério subjetivo e sigiloso - Invalidade - 1) Nada obsta a exigência editalícia de exame psicotécnico para fins de concurso público, desde que previsto em lei e realizado com fundamento em critérios objetivos cientificamente reconhecidos - 2) Por isso, ainda que a carreira exija a aprovação nessa espécie de exame de capacidade mental, inválida é a sua realização quando submetida às conclusões exclusivas do avaliador, por meio de critérios subjetivos e desconhecidos pelo candidato. (TJAP - AC n.º 2804 - Acórdão n.º 9813 - Rel. MÁRIO GURTYEV - Câmara Única - j. 27/06/2006 - v. Unânime - p. 09/08/2006 - DOE n.º 3824).

CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - TESTE SUBJETIVO - MARGEM PARA ARBITRÁRIO - RECORRIBILIDADE CONSAGRADA NO EDITAL - NÃO OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS - Embora legal e lícita a exigência de avaliação psicológica de candidato inscrito em concurso público, os testes devem ser marcados pela objetividade afim de evitar larga margem ao arbitrio que as avaliações subjetivas promovem. Não basta que o edital consagre a recorribilidade das decisões; é necessário a real possibilidade de fazê-lo, com obediência a justos critérios". - APC 19990110295860 - 1ª T.Civ. - Relª Desª Carmelita Brasil - DJU 13.06.2001 - p. 23)

No que diz respeito às liminares, estas visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada

prova *prima facie* se evidenciem os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela liminar.

Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Síntese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior, diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação à plausibilidade de dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento; mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação de certeza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema, o Desembargador Cândido Rangel Dinamarco, para quem "um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um câncer) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela de mérito, consubstancia-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditadas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado."

Verifico, no concreto do quanto aduzido, que os impetrantes têm direito líquido e certo a não serem eliminados do certame, na avaliação psicológica a que foram submetidos, senão por meio de critérios objetivos de avaliação, que os possa dar por inaptos ao desempenho da atividade policial, bastante a fazer transparecer, de modo bem cristalino, o *fumus boni iuris* da pretensão mandamental deduzida na inicial. Por outro modo, também constato que, acaso não lhes sendo garantida participação no curso de formação policial exigido para provimento do cargo que almejam, restara irremediavelmente prejudicada tal pretensão, hipótese que me leva a ver nela ver também subsumido o *periculum in mora*.

Posto isto, concedo a liminar determinando que a autoridade coatora suspenda o ato que determinou a eliminação dos impetrantes do concurso público para provimento do cargo de Agente da Polícia Civil do Estado do Amapá, em razão de terem recebido conceito de contra-indicados em exame psicotécnico, sem prejuízo de serem submetidos às demais fases do certame em igualdade de condições com os demais candidatos.

Preste informações a autoridade nomeada coatora no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem informações, remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para manifestação.

Intime-se.

Macapá, 26 de outubro de 2007

(a) Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA

Relator
José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1129/2007

Impetrante: Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Amapá
Advogados: Idelfonso Pantoja da Silva Júnior e Outros
Informantes: Secretário de Estado da Administração do Amapá e Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mário Gurtyev

"Vistos, etc.

O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ, por seu advogado, impetrou Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar, contra ato do DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO AMAPÁ consubstanciado na determinação de corte do ponto de integrantes da Polícia Civil Estadual, seus representantes, no mês de setembro do fluente ano, da qual resultou drástica redução da remuneração constantes de seus contracheques, incluindo no pólo passivo da ação mandamental o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, sob o argumento de que este teria concordado com a combatida punição.

Aduz, em resumo, que seus representantes assinaram as respectivas folhas de ponto e desempenharam regularmente suas funções, razão pela qual, o desconto nos seus vencimentos provenientes de faltas, deveria ter sido precedido do devido processo legal, com observância da ampla defesa e do contraditório.

Assim, realçando o caráter alimentar da verba remuneratória, requereu o deferimento de liminar, para anular o ato impugnado e determinar o imediato pagamento dos vencimentos de seus associados, por meio de folha suplementar e, ao final, a concessão da segurança, para confirmar a referida medida ou para garantir que os descontos dos vencimentos sejam precedidos do devido processo legal.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 22/146.

Por se tratar de mandado de segurança coletivo, foi determinada a emenda da exordial, para que fossem identificados e qualificados os beneficiários da impetração e para esclarecer qual o ato praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO que o legitimava a figurar no pólo passivo da mandamental, razão pela qual o impetrante trouxe aos autos a petição e os documentos acostados às fls. 151/175.

Sucintamente relatado, passo a decidir.

Início, assinalando que o impetrante, ao protocolar a petição e documentos referidos no último parágrafo do breve relatório, logrou afastar a deficiência da inicial no tocante à identificação e à qualificação de seus representantes. No entanto, também destacou, desde logo, que não conseguiu o mesmo êxito, como a seguir ficará demonstrado, ao tentar justificar a presença do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ como autoridade co-autora do ato impugnado ou que o teria ratificado.

Aliás, impõe-se o enfrentamento dessa questão nesta oportunidade, haja vista que, somente se a mencionada autoridade fosse, de qualquer forma, partícipe do combatido corte de ponto e, por isso, devesse mesmo figurar como co-autora e coatora no pólo passivo desta mandamental, é que esta Corte, por força do que dispõem o art. 133, inc. II, alínea "c", da Constituição do Estado, e o art. 14, inc. I, alínea "c", do Regimento Interno, seria competente para processá-la e julgá-la. Entretanto, tal participação da mencionada autoridade, como se verá, não restou demonstrada nos autos.

Na análise dessa questão, não se pode deixar de levar em conta que, no serviço público brasileiro, em regra, predomina o sistema através do qual as frequências e ausências dos

servidores são comunicadas pelo chefe imediato, diretamente aos setores de recursos humanos, por sinal existentes sob variadas modalidades, os quais providenciam as confecções das folhas de pagamento, fazendo constar a remuneração de cada integrante dos respectivos quadros, de forma integral ou, conforme o caso, com o respectivo desconto, independentemente da obrigatoriedade de qualquer intervenção do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Governadores ou dos Secretários de Estado. E, a par de não ser crível que neste Estado o sistema adotado seja outro, também não consta dos autos demonstração nesse sentido.

É verdade que, embora a intervenção das autoridades enumeradas no tópico anterior na confecção das folhas de pagamento não seja obrigatória, também é certo que não é vedada ou proibida. Todavia, por força do citado sistema, que funciona inclusive nesta Corte de Justiça, para se admitir, em sede de mandado de segurança, que no corte de ponto de determinados servidores houve intervenção direta de um Secretário de Estado, é preciso que dos autos conste prova cabal e pré-constituída do ato praticado por tal autoridade.

Não obstante, a inicial desta mandamental e sua emenda, impõe-se enfatizar, não trouxeram, em conforto do que alegam, prova do comportamento que atribuem ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ, uma vez que não se presta a tanto, como se pretende, tanto para caracterizar ação quanto omissão, o "Memorando 008/07" - que, na verdade, é o Memo. Circular nº 008/2007-Gab/DGPC, acostado à fl. 32 -, por se tratar de correspondência oficial encaminhada pelo DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL à Delegada em exercício na DERCCA - Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes.

De mais a mais, mesmo que estivesse demonstrada delegação do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, determinando ao DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL o questionado corte de ponto, ainda assim este último é que, em sede de mandado de segurança, responderia judicialmente pelo ato praticado, como aliás ocorrerá no prosseguimento deste *mandamus*. Até porque, em casos tais, nesse sentido é a orientação da jurisprudência, por sinal pacífica e consolidada no verbete da Súmula 510, do Excelso Supremo Tribunal Federal, cujo verbete tem o seguinte enunciado, *in verbis*:

"Súmula 510-STF - Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial."

No mesmo norte é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como intérprete maior da lei federal em nosso País, como mostram os arrestos que destaco de seu acervo jurisprudencial:

"MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - MINISTRO DE ESTADO - AUTORIDADE COATORA - COMPETÊNCIA - A competência originária do STJ, quando a autoridade é Ministro de Estado, se explica pela hierarquia, especificamente porque essa autoridade praticou o ato averbado de ilegal e cumprirá a decisão judicial. Ato praticado por delegatário não atrai a competência do STJ. ... omissis ..." - (STJ - Terceira Seção - MS nº 3.039-6/DF - Rel. Min. Vicente Cernicchiaro - Julg. de 16.09.1993 - in RSTJ 55/88)

"PROCESSUAL - Ato administrativo praticado 'de ordem' do Ministro de Estado - Natureza jurídica - Mandado de Segurança - Competência - 1) O ato praticado de ordem resulta de delegação administrativa informal - 2) Compete à Justiça Federal de primeiro grau conhecer de mandado de segurança contra ato de delegado regional, praticado de ordem do Ministro de Estado"

(STJ - Primeira Seção - Reclamação nº 330/SP - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - Julg. de 26.09.1995 - in RSTJ 81/37)

Mutatis mutandis, essa orientação tem perfeita aplicação nas hipóteses em que os envolvidos são autoridades estaduais, razão pela qual, no caso *sub examine*, ainda que tenha havido a pretensa delegação do SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO para o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, apenas este é quem deve responder em mandado de segurança pelo ato que praticou.

Portanto, indubitavelmente, falta legitimidade ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ para figurar no pólo passivo desta ação mandamental, razão pela qual se impõe sua exclusão da relação processual e a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à sua pessoa, providências que terão como implicação imediata, conforme realçada no liminar desta motivação, o afastamento da competência desta Corte para processar e julgar o presente feito.

Ex post, convicto da ilegitimidade passiva *ad causam* do SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ, o excludo da relação processual e, com fundamento no art. 267, inc. VI, da lei instrumental civil, extingue o processo sem resolução do mérito exclusivamente em relação à sua pessoa, mantendo no pólo passivo apenas o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, particularidade esta que, à luz dos dispositivos da Constituição Estadual e do Regimento Interno invocados, desloca a competência para processar e julgar este *mandamus* ao primeiro grau de jurisdição.

Em consequência, declino da competência desta Corte para continuar processando o presente mandado de segurança e determino a remessa do feito ao primeiro grau de jurisdição, com a baixa e anotações pertinentes nos arquivos desta instância, a fim de que seja distribuído a uma das Varas Cíveis desta Capital.

Intimem-se.

Macapá (AP), 26 de outubro de 2007.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV

José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

475ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1110/2007

Impetrante: Rita de Cássia Palmerim Brazão
Advogado: Leonardo Carvalho e Mota e Outro
Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator: Desembargador Mário Guryev

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - Mandado de segurança - Concurso público - Alteração do edital - Conveniência da Administração - Princípios administrativos - Observância - Prova prática de digitação - Regramento - Retificação meramente esclarecedora - Legalidade - Direito líquido e certo - Violação inócua - Denegação do *mandamus* - 1) Em sede de concurso público, a Administração é livre para, a qualquer tempo, alterar as regras editalícias previamente definidas, desde que o faça com fundamento no interesse público e observando a lei e os princípios administrativos - 2) Não há porque se cogitar de ilegalidade de uma retificação editalícia, se desta não resultou alteração substancial no regulamento da prova prática de digitação, haja vista que se limitou a esclarecer aspectos desse regramento, a fim de adequá-lo ao edital de abertura e viabilizar a correta definição da habilitação para a próxima fase do certame - 3) Indemonstrada a violação a direito líquido e certo, denega-se a segurança."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido ordinariamente, conheceu do *mandamus* e denegou a segurança, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 11.555)

Macapá, 29 de outubro de 2007.

José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA, Presidente da Seção Única em exercício, façoiente a todos os interessados e aos que vivem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de novembro de 2007, quinta-feira, às 8:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fal Baitro Central, realizar-se-á a 197ª Sessão Ordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mes independentemente de publicação:

Processo: Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 1.855-1/04
Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
Embargante: Maria José dos Santos Tavares e outros
Advogado: Lello José Tinas
Embargado: Estado do Amapá e outros
Advogado: Orlando Teixeira de Campos
Relator: Des. Dóglas Evangelista
Revisor: Des. Mário Guryev

Macapá-AP, 30 de outubro de 2007.

Bel. Clacy Santana Palva
Diretora de Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFÍCIO Nº 1.834/2004

Agravantes: WILSON BRITO BARATA DA COSTA E OUTROS
Advogado: EDEN PAULO
Agravada: RUPAP - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ
Advogado: EDILSON CABRAL TORK

DESPACHO

"Certifique-se nos autos principais (Apelação Cível nº 1.834/04) sobre a decisão de fls. 479, e seu trânsito em julgado, encaminhando-os, em seguida, à Vara de origem.

Após, dê-se baixa e arquivem-se o presente feito.
P. Intimem-se.

Macapá, 29 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente do TJAP, em exercício"

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFÍCIO Nº 2.303/2005

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: EDVALDO DO AZEVEDO SOUZA
Agravado: SANTANO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: OSVALDO SOUZA DECAMPOS

DESPACHO

"Certifique-se nos autos principais (Apelação Cível nº 2.303/05) sobre a decisão de fls. 126, e seu trânsito em julgado, encaminhando-os, em seguida, à Vara de origem.

Após, dê-se baixa e arquivem-se o presente feito.
P. Intimem-se.

Macapá, 29 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente do TJAP, em exercício"

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.939/2006

Agravante: DIONÍSIO LOPES DE ANDRADE
Advogado: JOSÉ HENRIQUE NETTO
Agravado: MANOEL BRAZÃO DA SILVA
Advogado: DEOJAN WALDECK RIBEIRO

DESPACHO

"Certifique-se nos autos principais (Apelação Cível nº 2.939/06) sobre a decisão de fls. 217, e seu trânsito em julgado, encaminhando-os, em seguida, à Vara de origem.

Após, dê-se baixa e arquivem-se o presente feito.
P. Intimem-se.

Macapá, 29 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente do TJAP, em exercício"

Macapá, 30 de outubro de 2007.

Bel. Ana Celia Medeiros Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.

Às oito horas e vinte e oito minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÓGLAS EVANGELISTA (Presidente em exercício), MÁRIO GURTYEV, LUIZ CARLOS, CARMO ANTÔNIO, EDINARDO SOUZA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MELLO CASTRO e GILBERTO PINHEIRO, Procuradora de Justiça Dra. MARIA DO SOCORRO MILHOMEN MONTEIRO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº. 422/07 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Recorrente: Raimundo Lopes da Silva - Advogado: Dr. Ronaldo Castro Teixeira - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum* negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 487/07 - Origem: 1ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari - Recorrente: Davi Cordilho de Miranda - Advogado: Defesa Pública - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 488/07 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrentes: Antônio Barcelos dos Santos e Ministério Público do Estado do Amapá - Advogado: Defensor Público - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá, Joelson Alfaia Barcelos e Renildo Medeiros da Conceição - Advogado: Defensor Público - Desembargador Edinardo Souza

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos recursos e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhes

provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 491/07 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Dione Alves Pereira dos Santos - Advogado: Defensor Público - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Desembargador Mário Guryev

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº. 2.610/07 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelantes: Luiz Carlos de Almeida Borges, Alexander Alves e Fábio Alex Jesus Domingos - Advogado: Dr. Marcus Vinicius Souza Assunção - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Carmo Antônio

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e após o voto do relator, não dando provimento parcial ao recurso, pediu vista o Desembargador Carmo Antônio."

Nº. 2.619/07 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Everson Alves Magalhães - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mário Guryev

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 2.623/07 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: João Neves dos Santos - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Carmo Antônio

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 2.632/07 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá - Apelado: Roberto da Silva Pacheco - Advogado: Dr. Josimar de Souza - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mário Guryev

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso pela alínea "d", inciso III, do artigo 593 e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

Nº. 2.662/07 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Edilson dos Santos - Advogado: Dr. Mauricio Silva Pereira - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, afastou a preliminar de intempestividade suscitada pelo Ministério Público e conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 2.663/07 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Roberto Robson Souza da Costa - Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mário Guryev

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 2.667/07 - Origem: 2ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari - Apelante: Deive Maídim Oliveira da Costa - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mário Guryev

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 2.679/07 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Marcelo Pereira dos Santos - Advogado: Dr. Mauricio Silva Pereira - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mário Guryev

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 2.681/07 - Origem: 2ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari - Apelante: Pedro Baltazar Silva Oliveira - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do relator."

Nº. 2.684/07 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelante: Antônio Marques da Macedo - Advogado: Dr. Max Marques Studier - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador

Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: “Retirado de pauta ante a ausência justificada do relator.”

Nº. 2.685/07 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: André Moraes da Costa – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: “A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator.”

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO

Nº. 3.191/07 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Município de Macapá – Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias – Apelada: Locavei Serviços Ltda – Advogada: Dra. Delre Sandre Correa – Relator: Desembargador Ednardo Souza – Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: “A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso voluntário e da remessa, no mérito, pelo mesmo *quorum*, deu provimento parcial à remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto proferido pelo relator.”

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº. 2.980/06 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Estado do Amapá e Nelson de Souza Silva – Advogados: Dra. Ideusair de Vasconcelos Sepeda de Freitas e Dr. Amílcar Hecht da Costa – Apelados: Nelson de Souza Silva e Estado do Amapá – Advogados: Dr. Amílcar Hecht da Costa e Dra. Ideusair de Vasconcelos Sepeda de Freitas – Relator: Desembargador Dóglas Evangelista – Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: “A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso principal, do recurso adesivo e do agravo retido e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou provimento ao agravo retido, rejeitou a preliminar da prescrição, deu provimento parcial ao recurso adesivo e negou provimento ao recurso principal, nos termos do voto proferido pelo relator.”

Nº. 3.116/07 – Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelantes: Manoel dos Santos Lobato – Advogado: Dr. José Chagas Alves – Apelados: Estado do Amapá (Batalhão de Polícia Ambiental de Santana e Secretaria de Estado de Meio Ambiente) e Município de Macapá (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) – Advogados: Dr. Raimundo Sérgio de Vasconcelos S. Filho e Procurador Geral do Município – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: “Retirado de pauta ante a ausência justificada do relator.”

Nº. 3.273/07 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria – Apelado: Francisco Pereira dos Santos – Advogado: Dr. Amílcar Hecht da Costa – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: “Retirado de pauta ante a ausência justificada do relator.”

Nº. 3.274/07 – Origem: 2ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari – Apelante: Joaquim Rodrigues da Silva – Advogado: Defensor Público – Apelado: Conrado Picanço da Silva – Advogado: Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: “Retirado de pauta ante a ausência justificada do relator.”

Nº. 3.278/07 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Marizete Viana Silva Freire – Advogado: Dr. Amílcar Hecht da Costa – Apelado: Estado do Amapá – Advogada: Dra. Ana Célia Dohi Martins – Relator: Desembargador Dóglas Evangelista – Revisor: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: “A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo relator.”

Nº. 3.299/07 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Rafael dos Santos – Advogado: Dr. Paulo Sandro Albuquerque Santarém – Apelado: Sul America Cia Nacional de Seguro Obrigatório – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: “Retirado de pauta ante a ausência justificada do relator.”

Nº. 3.300/07 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Axial Engenharia e Comércio Ltda e Estado do Amapá – Advogados: Dr. Jozimar Lopes dos Santos e Dra. Ana Lúcia Ferreira da Paz – Apelados: Estado do Amapá e Axial Engenharia e Comércio Ltda – Advogados: Dra. Ana Lúcia Ferreira da Paz e Dr. Jozimar Lopes dos Santos – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: “A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos recursos e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, deu provimento parcial ao apelo da autora e julgou prejudicado o recurso do Estado do Amapá, nos termos do voto proferido pelo relator.”

Nº. 3.303/07 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Município de Macapá e Ivanilda Rodrigues Nobre – Advogados: Dr. José Henrique de Mendonça Dias e Dr. Ivan da Costa Félix – Apelados: Ivanilda Rodrigues Nobre e Município de Macapá – Advogados: Ivan da Costa Félix e Dr. José Henrique de Mendonça Dias – Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: “A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso do Município de Macapá e não conheceu do recurso adesivo, e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, deu provimento parcial ao recurso do Município de Macapá, nos termos do voto proferido pelo relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº. 3.277/07 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Embargante: Lucile Lindoso Costa – Advogado: Dr. Tiago Staudt Wagner – Embargado: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos – Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: “A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, pelo mesmo *quorum*, negou-lhes provimento, nos termos do voto proferido pelo relator.”

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às onze horas e dezoito minutos. Eu, **Ana Célia Madeira Barros Alcoforado**, Diretora da Subsecretaria da Câmara Única, em exercício, lavrei a presente ata, que, val por mim assinada e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Presidente em exercício da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL E REQ EM MS Nº 2.665/06

Apelante: RAYMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Advogado: RAYMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Apelados: ALDECI PEREIRA DA CUNHA E OUTROS
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO

EMENTA
CÍVEL E PROCESSO CÍVEL – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – SELEÇÃO INTERNA PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PM – SUPERVENIÊNCIA DA PERDA DO OBJETO – JUÍZO DE PREJUDICIALIDADE NO CURSO DE APELAÇÃO – 1) Sobrevida fato que faça desaparecer seu objeto, impõe que seja julgada prejudicada a apelação, momento quando a edição de Decreto do Poder Executivo absorve o conteúdo do recurso. 2) Ao Judiciário é defeso decidir questão meramente acadêmica, cujo desfecho não se mostra indispensável à solução de uma concreta situação conflituosa, caracterizadora da lide. 3) Apelo voluntário e remessa ex officio julgados prejudicados pela perda do objeto.

DECISÃO
O ESTADO DO AMAPÁ, por seu Procurador, recorreu da decisão de fls. 117/120, da MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Drª. ALAÍDE MARIA DE PAULA, que, no Embargos de Declaração (Processo nº 4.920/2005), conheceu dos embargos opostos pelos Impetrantes, com efeitos modificativos, mantendo os mesmos fundamentos expendidos na decisão concessiva da liminar, e no mérito, concedeu a segurança em caráter definitivo, permitindo aos Impetrantes que participem das etapas seguintes, previstas no edital do concurso.

Nas razões recursais de apelação, às fls. 126/148, o Estado recorrente alegou, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Comandante Geral da Polícia Militar, a nulidade do processo, a violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, a necessidade de ampla instrução processual, a necessidade de realização de perícia, a inadequação da via eleita, a impossibilidade jurídica do pedido, a nulidade da sentença dos embargos de declaração por julgamento *extra petita*. No mérito, aduziu a ausência de direito líquido e certo dos Impetrantes, requerendo, ao final, o acolhimento das preliminares atacadas e a denegação da segurança.

Finalmente, requereu a total improcedência, denegando a segurança concedida em sede de sentença de embargos de declaração.

Consta dos autos que os autores qualificados impetraram mandado de segurança, com expresso pedido de liminar, em desfavor de ato reputado ilegal do Comandante Geral da Polícia Militar, informando que se inscreveram no processo de seleção interna para o Curso de Formação de Cabos – CFC/05, cuja primeira etapa consistia em prova objetiva.

Em contra-razões de fls. 151/153, os recorridos alegaram que através do Decreto nº 5.364, de 21 de dezembro de 2005, o Governador do Estado do Amapá determinou ao Comandante da Polícia Militar que procedesse à promoção de todos os alunos do Curso de Formação de Cabos de 2005 que concluíram com êxito a atividade discente concomitante, razão esta pela qual os efeitos do ato lesivo, que motivou a impetração em tela, foram extintos, perdendo o feito sua finalidade.

Às fls. 164/168, a d. Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra da Ilustre Procuradora de Justiça, Drª. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO, opinou pelo conhecimento do apelo e reconhecimento de sua prejudicialidade em face da publicação do Decreto nº 5.364, de 21 de dezembro de 2005, assinado pelo Governador do Estado do Amapá.

Em despacho de fls. 170, esta relatoria determinou fosse oficiado ao Comando-Geral da Polícia Militar para que informasse se os impetrantes concluíram com êxito o

Curso de Formação de Cabos, bem como fosse enviada àquela corporação cópia do parecer ministerial de fls. 164/164.

Às fls. 173/185, o Excelentíssimo Senhor Comandante da Polícia Militar do Amapá, Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo, informou que os apelados concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar, tendo sido promovidos à graduação de CABO QPPMC, conforme publicado no Boletim Geral nº. 129, de 12 julho de 2006.

Juntou documentos de fls. 174/185.

Às fls. 187, determinei fosse intimado o Procurador do Estado, subscritor do recurso de fls. 127/148, para que se manifestasse acerca do interesse recursal, considerando a edição do Decreto nº. 5.364/2005, que promoveu os alunos do Curso de Formação, inclusive os apelados.

Em atendimento ao despacho acima, o Procurador do Estado para Assuntos Militares, Dr. Ramundo Sérgio de Vasconcelos Souza Filho, declarou às fls. 189 não ter interesse no prosseguimento do feito, diante do ato administrativo estadual consubstanciado no decreto acima referido.

É o relatório.

DECIDO.

De logo, verifico que, com a superveniência do Decreto do Poder Executivo nº. 5.364, de 21 de dezembro de 2005, determinando ao Comandante Geral da Polícia Militar que procedesse à promoção de todos os alunos do Curso de Formação de Cabos de 2005, que concluíram com êxito a atividade discente do referido curso, conforme consta de fls. 164, resultou em prejuízo ao recurso de apelação, diante da perda do seu objeto, restando prejudicado.

Alia-se à hipótese da prejudicialidade do recurso de apelação, a sua desistência (fls. 189) pelo apelante, quando restou caracterizada a ausência de interesse recursal, pressuposto de admissibilidade dos recursos. Também, nessa hipótese, controvérsias não se apresentam à condição de “prejudicado” do apelo, devendo este relator, em regra e até mesmo monocraticamente, homologar o pedido de desistência de fls. 189, o que faço na oportunidade.

Pelo exposto, sem delongas, dou por prejudicado o presente recurso de apelação, pela perda do seu objeto, bem como desprovejo a remessa ex officio, com fundamento nos art. 557 do CPC e art. 295 do RITJAP.

P.R.I.

Macapá, 28 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator

Macapá, 30 de outubro de 2007.

Belª. Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2029/2007

Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogada: ELADIO MIRANDA LIMA
Agravado: M. G. AGUIAR - ME
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

DECISÃO
TELEMAR NORTE LESTE S/A, por intermédio de advogado devidamente habilitado, interpus agravo de instrumento contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da ação de obrigação de fazer movida por M.G. AGUIAR CUNHA – ME, concedeu a antecipação da tutela pleiteada, para determinar-lhe que proceda à retirada ou deslocamento do armário de distribuição de telefonia, instalado no imóvel localizado na Av. Cora de Carvalho, 308, esquina com a Rua São José, Centro, de modo a não prejudicar o exercício regular da posse da autora.

Nas informações prestadas pelo Juiz da causa, restou consignado que, em atendimento ao pleito formulado pelo agravante, dilatou o prazo outorgado concedido, para 60 (sessenta) dias.

É o relatório.

Decido.

Considerando que nas razões recursais do presente agravo, ainda que de forma obliqua, pretendia-se o alargamento do prazo ou a suspensão integral da decisão, ocorrendo qualquer uma das hipóteses referidas, tem-se que a pretensão recursal já fora atendida, levando à conclusão de que este recurso encontra-se prejudicado pela perda de seu objeto, razão pela qual o extingo, determinando o seu arquivamento.

Intimem-se.

Macapá (AP), 29 de outubro de 2007.

(a) Des. EDINARDO SOUZA

Relator

Macapá, 30 de outubro de 2007.

Belª. Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3.047/2007**
Apelante: FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR
Apelado: RICARDO LEÃO DIAS
Advogado: ANTÔNIO TAVARES VIEIRA NETTO

Vistos, etc.
FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO (requerente) e RICARDO LEÃO DIAS (requerido), transigiram e requereram homologação judicial.

Verifico que não há interesse que justifique a intervenção do Ministério Público Estadual.

As partes estão representadas por procuradores judiciais com poderes para transigir (fls. 09 e 136). Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado nos termos da peça de fls. 382/383, para que surtam seus efeitos jurídicos, e, em relação as partes FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO e RICARDO LEÃO DIAS, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, inciso III do Código de

Processo Civil.

Após, decurso do prazo recursal, voltem os autos conclusos para juízo de admissibilidade do Recurso Especial Interposto por JEFFERSSON FASSI e Outro (fls. 329/340).

P. R. Intimem-se.
Macapá (AP), 29 de outubro de 2007.
(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente em exercício
Macapá, 30 de outubro de 2007.

Bel. Ana Cezar Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de MACAPÁ
Cartório de Registros de Distribuição
Ata de Distribuição do Dia 26/07/2007

PROCESSO CIVIL

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00020956/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : VALÉRIO ANTONIOR FELIZZA
PARTE RÉ : DANIEL WILLIAN PINTO ASSUNÇÃO
VALOR CAUSA : 700

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00020957/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : JOSINALDO ALVES SOBRINHO
PARTE RÉ : BEATRIZ FERREIRA BRANDÃO
VALOR CAUSA : 160

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00020958/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : MARIA DAS DORES RAMOS BARBOSA
PARTE RÉ : ALAN ALEX PESSOA MONTEIRO
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00020959/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : MILTON MOURA ABRONHEIRO
PARTE RÉ : MARTINHO CUTRIN DOS SANTOS
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00020960/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : MARIA DAS DORES RAMOS BARBOSA
PARTE RÉ : RENIVALDO JARDIM LIMA
VALOR CAUSA : 0

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
NUM. DIST. : 00020961/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : J. S. S.
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA : 0

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
NUM. DIST. : 00020962/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : A. P. C. V. e outros
PARTE RÉ : V. M. V.
VALOR CAUSA : 0

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
NUM. DIST. : 00020963/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : C. P. F.
PARTE RÉ : D. DE S. L.

VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00020964/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : NAZARENO RIBEIRO LEAO
PARTE RÉ : JOEL BARBOSA RODRIGUES
VALOR CAUSA : 0

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
NUM. DIST. : 00020965/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : P. H. G. G.
PARTE RÉ : M. DA S. G.
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00020966/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : MARIA DAS GRAÇAS DIAS
PARTE RÉ : JOSE CLAUDIO SANTIAGO SILVA
VALOR CAUSA : 1400

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00020968/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : SERGINALDO OLIVEIRA DE LACERDA
PARTE RÉ : NBT / VIVO
VALOR CAUSA : 7600

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00020969/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : JOSE CARLOS DE MORAES
PARTE RÉ : RAMILTON SANTANA DE SOUSA
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00020971/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS

PARTE RÉ : NATALINO DUTRA VIANA
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00020973/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
PARTE RÉ : RUTH SENA DE MACEDO DA SILVA
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00020975/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
PARTE RÉ : LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00020976/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : RAIMUNDA DO ROSARIO
PARTE RÉ : PISCANCO DAS CHAGAS
MARINALDO DOS SANTOS SARGES
VALOR CAUSA : 90

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00020979/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : RAIMUNDO PAULO BARBOSA

BRITO
PARTE RÉ : ANA CRISTINA COUTINHO DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA : 2652

VARA : 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00020980/2007
AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA
PARTE AUTORA : MARTINIANO CARVALHO DA SILVEIRA
PARTE RÉ : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA : 200

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00020983/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : ANDREIA BORGES AGUIAR
PARTE RÉ : MIGUEL GONÇALVES ROCHA FILHO
VALOR CAUSA : 300,6

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00020984/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : ROZIVALDO RODRIGUES SERRAO JUNIOR
PARTE RÉ : TIM
VALOR CAUSA : 2685,7

VARA : 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00020985/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : NILDO MORAES DE SOUZA
PARTE RÉ : ALCIDES DE JESUS GUIMARÃES FILHO e outros
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00020987/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : BIANOR JARDIM NUNES
PARTE RÉ : CARMEM IRIANE MONTEIRO DE AIMEIDA
VALOR CAUSA : 0

VARA : 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00020988/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : CARLOS I. BEZERRA
PARTE RÉ : MARIA ELIANA DE SOUZA LIMA
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00020989/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : RAFAEL SANTOS GATO
PARTE RÉ : BRUNO FRANKLIN DE BRITO
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00020990/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : BIANOR JARDIM NUNES
PARTE RÉ : MARA SUELI SOARES OLIVEIRA
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00020991/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : ELIZEU ARAUJO COUTINHO
PARTE RÉ : CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL

NUM. DIST. : 00020992/2007	PARTE RÉ : A. F. R.	CONHECIMENTO
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 0	PARTE AUTORA : SIDNEY CHARLES SOUSA
PARTE AUTORA : EUCLEIA SILVA DOS SANTOS	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	BARBOSA
PARTE RÉ : BANCO DO BRASIL SA - AG. 2825-8	NUM. DIST. : 00021003/2007	PARTE RÉ : MIGUEL FIGUEIREDO
VALOR CAUSA : 173,88	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	VALOR CAUSA : 1012
VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	PARTE AUTORA : IVONE DO SOCORRO DA PENHA	VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00020994/2007	PARTE RÉ : TOYAFISA DA COSTA NASCIMENTO	NUM. DIST. : 00021013/2007
AÇÃO : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR	VALOR CAUSA : 40	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : ASSOCIAÇÃO DE CEGOS E AMBLÍOPE DO AMAPÁ	VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	PARTE AUTORA : EVANDRO TAVARES MAGAVE
PARTE RÉ : JOSÉ DELEMAR CAMPOS ISACKSON e outros	NUM. DIST. : 00021004/2007	PARTE RÉ : CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
VALOR CAUSA : 380	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	VALOR CAUSA : 0
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA : ESTADO DO AMAPÁ	VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00020995/2007	PARTE RÉ : FRANCISCO DE ASSIS SILVA BAIA	NUM. DIST. : 00021014/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PARTE AUTORA : JORGE ANTONIO LOBATO ANDRADE	VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	PARTE AUTORA : ALURIVANE RODRIGUES NERI DA SILVA
PARTE RÉ : AMAZONIA CELULAR	NUM. DIST. : 00021005/2007	PARTE RÉ : COMÉRCIO TECIDO FAMA LTDA
VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	VALOR CAUSA : 50
VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	PARTE AUTORA : CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00020996/2007	PARTE RÉ : ANA DA COSTA ROCHA e outros	NUM. DIST. : 00021015/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : MANUEL SILVA DE ABREU	VARA : 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	PARTE AUTORA : DORIVALVA BASTOS DA COSTA
PARTE RÉ : JOSÉ MARIA DO CARMO SILVA	NUM. DIST. : 00021006/2007	PARTE RÉ : ALMIR BAIA DO NASCIMENTO
VALOR CAUSA : 90	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	VALOR CAUSA : 1240
VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00020997/2007	PARTE RÉ : MARIA DO SOCORRO PELAES	NUM. DIST. : 00021016/2007
AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : INALSON VALDINEI MENDES DA ROCHA	VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	PARTE AUTORA : NAYMA JOSIANE DOS PASSOS MONTEIRO
PARTE RÉ : DETRAN DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	NUM. DIST. : 00021007/2007	PARTE RÉ : BANCO BRADESCO
VALOR CAUSA : 150	AÇÃO : AÇÃO DE COBRANÇA	VALOR CAUSA : 0
VARA : 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	PARTE AUTORA : EDSON ROBERTO DA SILVA GURJAO	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00020998/2007	PARTE RÉ : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	NUM. DIST. : 00021017/2007
AÇÃO : COBRANÇA DE SEGURO DPVAT	VALOR CAUSA : 104122,28	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : MANOEL DA CONCEICAO CORREIA	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	PARTE AUTORA : DEUSIMAR DOS SANTOS PIRES ARAUJO LUSTOSA
PARTE RÉ : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGURO OBRIGATORIO	NUM. DIST. : 00021008/2007	PARTE RÉ : BANCO DO BRASIL S/A
VALOR CAUSA : 14000	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 0
VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	PARTE AUTORA : MARLENE BAHIA DA COSTA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00020999/2007	PARTE RÉ : JOSE ROBERTO DA SILVA BRAGA e outros	NUM. DIST. : 00021018/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : DARIA DIAS DE VILHENA	VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	PARTE AUTORA : MARIA DO CARMO DA SILVA
PARTE RÉ : GRACIANE DA S. RODRIGUES	NUM. DIST. : 00021009/2007	PARTE RÉ : MANOEL DELRIO DOS SANTOS QUARESMA CORDEIRO
VALOR CAUSA : 170	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	VALOR CAUSA : 321,8
VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00021000/2007	PARTE RÉ : ATEVALDO DE SOUZA PALMERIM e outros	NUM. DIST. : 00021019/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : SIMARA REGINA SOUZA BENTES	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	PARTE AUTORA : ANTONIO JOSE NUNES DA COSTA
PARTE RÉ : ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros	NUM. DIST. : 00021010/2007	PARTE RÉ : WASHINGTON LUIS LOPES LISBOA
VALOR CAUSA : 7000	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 1880
VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	PARTE AUTORA : ZILDA ALMEIDA TAVARES	VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00021001/2007	PARTE RÉ : ANACELI FERREIRA BANDEIRA	NUM. DIST. : 00021020/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 700	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : MANUEL SILVA DE ABREU	VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	PARTE AUTORA : ANTONIO MOREIRA SANTANA
PARTE RÉ : JOSÉ MARIA DO CARMO SILVA	NUM. DIST. : 00021011/2007	PARTE RÉ : ERAILDO DA SILVA TRINDADE
VALOR CAUSA : 175	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	VALOR CAUSA : 0
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES	PARTE AUTORA : ITACY FERREIRA DA SILVA	VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00021002/2007	PARTE RÉ : IVANA BRAZÃO DA COSTA e outros	NUM. DIST. : 00021021/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : A M R	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA : LUCAS YAGO DE SOUZA GASPAR
	NUM. DIST. : 00021012/2007	PARTE RÉ : 0
	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -	VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021022/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : OSMILTON NUNES PARTE RÉ : EQUACEL CELULAR e outros VALOR CAUSA : 7600	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021032/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : ARLETE DE MATOS MENEZES DA ROCHA PARTE RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A VALOR CAUSA : 0	VALOR CAUSA : 0 VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL NUM. DIST. : 00021053/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : CRISTINA VALÉRIA QUEIROZ DE SOUZA PARTE RÉ : ASB FINANCEIRA VALOR CAUSA : 3000
VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE NUM. DIST. : 00021023/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : JOSÉ MOURA PACHECO PARTE RÉ : BANCO HSBC S/A - UNIDADE AUTO FINANCE MACAPÁ e outros VALOR CAUSA : 0	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021033/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : DAZIZA DOS SANTOS MONTEIRO PARTE RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A VALOR CAUSA : 0	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL NUM. DIST. : 00021054/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : JEMIMA CALDEIRA GEMAQUE PARTE RÉ : UASPREV VALOR CAUSA : 0
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021024/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : IZAURA ARAUJO GOMES PARTE RÉ : ANAP SEGURO e outros VALOR CAUSA : 360	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021034/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : PAULO LEITE DE MENDONÇA PARTE RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A VALOR CAUSA : 0	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021056/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : LUANA BRITO BARBOSA PARTE RÉ : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES VALOR CAUSA : 7600
VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL NUM. DIST. : 00021025/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : VERA LUCIA LEÃO CARDOSO PARTE RÉ : CELIO DA COSTA SANTA BRIGIDA VALOR CAUSA : 350	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL NUM. DIST. : 00021037/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : WILSON DA COSTA BELO PARTE RÉ : IMES - INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR VALOR CAUSA : 500	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES NUM. DIST. : 00021057/2007 AÇÃO : AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO PARTE AUTORA : M. B. B. PARTE RÉ : D. B. P. B. VALOR CAUSA : 1000
VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE NUM. DIST. : 00021026/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : JULIA MIRANDA DOS SANTOS PARTE RÉ : SEVERINO INÁCIO DA SILVA VALOR CAUSA : 2555,48	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021038/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : JERRY BRITO DE ANDRADE PARTE RÉ : SIEMENS ELETRÔNICA S/A e outros VALOR CAUSA : 2259	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021058/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : ELIZANA MAIA CARVALHO PARTE RÉ : SILVIA NEGRE VALOR CAUSA : 250
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021027/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA PARTE RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A VALOR CAUSA : 0	VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA NUM. DIST. : 00021042/2007 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA PARTE AUTORA : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS PARTE RÉ : MUNICIPIO DE PORTO GRANDE VALOR CAUSA : 0	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES NUM. DIST. : 00021059/2007 AÇÃO : ALIMENTOS PARTE AUTORA : D. A. M. Q. PARTE RÉ : A. Q. F. VALOR CAUSA : 13226,28
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021028/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : BENEDITO FARIAS DUARTE MONTEIRO PARTE RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A VALOR CAUSA : 0	VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA NUM. DIST. : 00021043/2007 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA PARTE AUTORA : JOSÉ BARBOSA GOMES PARTE RÉ : AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ - AFAP VALOR CAUSA : 0	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES NUM. DIST. : 00021060/2007 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE PARTE AUTORA : A. P. F. e outros PARTE RÉ : VALOR CAUSA : 500
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021029/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : MARINA MENDONÇA DA COSTA PARTE RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A VALOR CAUSA : 0	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021044/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO PARTE AUTORA : ANTONIA DE SOUSA NASCIMENTO PARTE RÉ : MANOEL ORIANILDO SILVA GARCIA VALOR CAUSA : 820	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES NUM. DIST. : 00021061/2007 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PARTE AUTORA : M. J. DE N. P. V. PARTE RÉ : A. F. DA S. E S. VALOR CAUSA : 2896,11
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021030/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : MARGARIDA MARIA DE SENNA GAZEL PARTE RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A VALOR CAUSA : 0	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES NUM. DIST. : 00021047/2007 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA PARTE AUTORA : M. P. E. PARTE RÉ : D. T. T. VALOR CAUSA : 0	VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA NUM. DIST. : 00021062/2007 AÇÃO : AÇÃO DE COBRANÇA PARTE AUTORA : ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA PARTE RÉ : IVANILSON RODRIGUES DE SOUZA VALOR CAUSA : 1390,87
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021031/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : RUY BERNARDO SILVEIRA GAZEL PARTE RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A VALOR CAUSA : 0	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL NUM. DIST. : 00021051/2007 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARTE AUTORA : CLENILDA SANDRA FERNANDES DE ARAUJO PARTE RÉ : EICE LOBO DE QUEIROZ	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES NUM. DIST. : 00021063/2007 AÇÃO : ALIMENTOS PARTE AUTORA : J. V. V. S. E S. PARTE RÉ : F. DE A. S. VALOR CAUSA : 2412

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : A. Q. DA S. R.
NUM. DIST. : 00021064/2007	NUM. DIST. : 00021074/2007	PARTE RÉ : E. DOS S. R.
AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE	AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS	VALOR CAUSA : 4560
PARTE AUTORA : M. DAS G. S. DE O.	PARTE AUTORA : G. P. D.	
PARTE RÉ : A. S. B. J. e outros	PARTE RÉ : G. L. D.	
VALOR CAUSA : 380	VALOR CAUSA : 3214,8	
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00021065/2007	NUM. DIST. : 00021075/2007	NUM. DIST. : 00020970/2007
AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE	AÇÃO : ALIMENTOS	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : C. DA S. A.	PARTE AUTORA : L. F. B. J.	PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : V. DE S. S.	PARTE RÉ : F. J. P. J.	PARTE RÉ : JEOFRE PONTES DE SOUZA
VALOR CAUSA : 380	VALOR CAUSA : 4560	VALOR CAUSA :
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00021066/2007	NUM. DIST. : 00021076/2007	NUM. DIST. : 00020972/2007
AÇÃO : AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS	AÇÃO : ALIMENTOS	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : R. DO S. DOS S. F.	PARTE AUTORA : I. A. R. S.	PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : E. F. DA C.	PARTE RÉ : J. DOS R. S.	PARTE RÉ : LUIZ TADEU DE VASCONCELOS
VALOR CAUSA : 380	VALOR CAUSA : 2412	VALOR CAUSA :
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 2A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00021067/2007	NUM. DIST. : 00021077/2007	NUM. DIST. : 00020974/2007
AÇÃO : REVISIONAL DE ALIMENTOS	AÇÃO : ALIMENTOS	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : A. R. B. DA S.	PARTE AUTORA : S. C. A.	PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : C. R. DA S.	PARTE RÉ : A. F. A.	PARTE RÉ : ANIBAL SOUZA DOS REIS
VALOR CAUSA : 2677,5	VALOR CAUSA : 2280	VALOR CAUSA :
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00021068/2007	NUM. DIST. : 00021078/2007	NUM. DIST. : 00020977/2007
AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA DE MENOR E DIREITO DE VISITAS	AÇÃO : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : M. F. T. A. e outros	PARTE AUTORA : A. L. DA S. L.	PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ :	PARTE RÉ : A. DE A. N.	PARTE RÉ : GETULIO CASTRO DA SILVA
VALOR CAUSA : 1231,2	VALOR CAUSA : 2280	VALOR CAUSA :
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 1A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00021069/2007	NUM. DIST. : 00021079/2007	NUM. DIST. : 00020978/2007
AÇÃO : ALVARÁ JUDICIAL	AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA, VISITAS E	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : I. R. M. R.	PARTE AUTORA : H. A. M. e outros	PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ :	PARTE RÉ :	PARTE RÉ : BENEDITO LEAO TEIXEIRA SOARES
VALOR CAUSA : 6566,75	VALOR CAUSA : 23000	VALOR CAUSA :
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00021070/2007	NUM. DIST. : 00021080/2007	NUM. DIST. : 00020986/2007
AÇÃO : AÇÃO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS	AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS	AÇÃO : PROPOSIÇÃO DE PENA
PARTE AUTORA : R. C. F.	PARTE AUTORA : A. DO N. B. e outros	PARTE AUTORA : MANOEL DE JESUS AMORAS DOS SANTOS e outros
PARTE RÉ : J. M. V.	PARTE RÉ :	PARTE RÉ :
VALOR CAUSA : 3500	VALOR CAUSA : 380	VALOR CAUSA :
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00021071/2007	NUM. DIST. : 00021081/2007	NUM. DIST. : 00021035/2007
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DE MENOR E	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : J. DA C. DOS S.	PARTE AUTORA : M. S. B. S. e outros	PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : J. I. A. DOS S.	PARTE RÉ :	PARTE RÉ : MARCIA SILVANA DOS SANTOS FARIAS
VALOR CAUSA : 1835,45	VALOR CAUSA : 4000	VALOR CAUSA :
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 1A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00021072/2007	NUM. DIST. : 00021082/2007	NUM. DIST. : 00021036/2007
AÇÃO : ALIMENTOS	AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : Y. A. C. E S.	PARTE AUTORA : I. E. DE S. P. e outros	PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : A. F. DA S.	PARTE RÉ : P. E. DE B. P.	PARTE RÉ : ANIBAL SOUZA DOS REIS
VALOR CAUSA : 4560	VALOR CAUSA : B460	VALOR CAUSA :
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
NUM. DIST. : 00021073/2007	NUM. DIST. : 00021083/2007	NUM. DIST. : 00021039/2007
AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE	AÇÃO : ALIMENTOS	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : M. DE N. DOS S. N.		PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : E. M. DOS S. N.		PARTE RÉ : EDUARDO DA SILVA GUEDES e outros
VALOR CAUSA : 380		VALOR CAUSA :
		VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
		NUM. DIST. : 00021040/2007
		AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
		PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO

PARTE RÉ : ESTADO DO AMAPÁ
DENERISVALDO DOS SANTOS SILVA e outros

VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI

NUM. DIST. : 00021041/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE RÉ : ANTONIO PEREIRA DA SILVA

VALOR CAUSA :

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE

NUM. DIST. : 00021048/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA : JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE RÉ : CARLA DA SILVA ARRELIAS

VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

NUM. DIST. : 00021049/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ : PAULO GONCALVES DOS SANTOS

VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

NUM. DIST. : 00021050/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE RÉ : BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIO

VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

NUM. DIST. : 00021052/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ : WEVERSON RODRIGUES DOS SANTOS

VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

NUM. DIST. : 00020967/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA : MARIA LINDALMA COSTA OLIVEIRA

PARTE RÉ : AGEL PICANÇO DE ASSIS

VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

NUM. DIST. : 00020981/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ : ADRIANO FERREIRA BELO

VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

NUM. DIST. : 00020982/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA : JOSE ALDO TRENTIN e outros

PARTE RÉ : QUEITH CIANNI FREITAS DOS SANTOS

VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

NUM. DIST. : 00020993/2007

AÇÃO : PROVIDÊNCIA JUDICIAL

PARTE AUTORA : UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIAO DO AMAPÁ

PARTE RÉ : CLUBE DE DESBRAVADORES DO AMAPÁ

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

NUM. DIST. : 00021045/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ : JORGE RAMOS DO CARMO

VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

NUM. DIST. : 00021046/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ : CLEMESON MACIEL MENEZES

VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

NUM. DIST. : 00021055/2007

AÇÃO : AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR

PARTE AUTORA : MARIA SILVANA DIAS LEIS

PARTE RÉ : JOÃO GABRIEL LYONEL FERREIRA DIAS e outros

VALOR CAUSA :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA

(a) Distribuidor(a)

JOAO GUILHERME LAGES MENDES

(a) Juiz(a) Distribuidor

2A. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 008465/2004 - INDENIZATORIA FUNDADA LEI IMPRENSA

Parte Autora: RICARDO LEÃO DIAS
Advogado: ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO - 137906SP
Parte Ré: GILVAM PINHEIRO BORGES e outros
Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP e outros

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: GILVAM PINHEIRO BORGES

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 20 de setembro de 2007

(a) MARCO EUDÉLIO HAZIBEK

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 009622/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 623AP
Parte Ré: CLEIA DOS SANTOS SOARES e outros

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em três (03) dias, pagar o principal e cominações legais, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução; intimação da parte devedora do arresto do(s) bem(ns) adiante transcrita(s) e de que este será convertido em penhora, no caso de não pagamento no prazo acima mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:
R\$ 3.262,31

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 17 de setembro de 2007

(a) MARCO EUDÉLIO HAZIBEK

Juiz(a) de Direito

3A. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 008451/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 623AP
Parte Ré: EDNA DE FATIMA MOTA OLIVEIRA

Citação da parte devedora, atualmente em local incerto e não sabido, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação constante na petição inicial dos autos acima epigrafado(s) e descrita no quadro abaixo, ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituição da referida dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1.102 do CPC. Fica ainda o réu cientificado de que, cumprindo os termos da inicial, estará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

OBRIGAÇÃO:
Pagamento da quantia de R\$134,89 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Réu: EDNA DE FATIMA MOTA OLIVEIRA

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 28 de setembro de 2007

(a) ANTONIO ERNESTO A. COLLARES

Juiz(a) de Direito

Varas e Secretarias do Interior

Santana

1A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002257/2001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JEAN CLER DA SILVA DO CARMO
Advogado: SANDRA ELÍSIA SOUZA PELAES - 1192AP
Rotinas:
Intimar a advogada SANDRA ELÍSIA SOUZA PELAES, procuradora judicial do réu JEAN CLER DA SILVA DO CARMO, do teor da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JEAN CLER DA SILVA DO CARMO cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, consoante sentença de F. 108/111 e compromisso firmado à F. 123. Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o parecer ministerial, para declarar extinta a pena do réu JEAN CLER DA SILVA DO CARMO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, façam-se as comunicações de praxe e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Ruber Dantas Rebouças - Juiz de Direito.

SANTANA, 29 de outubro de 2007

(a) ELIZOMAR PEREIRA ALVES

Chefe de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL

Procurador Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

Portaria n.º 251/2007-CAB/PGJ, de 29 de outubro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f".

da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

ALTERAR, a contar de 22/10/2007, a Portaria n.º 247/2007-GAB/PGJ, de 19/10/2007, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amapá, passando a vigorar nos seguintes termos:

1 - DESIGNAR os servidores SALIM SANTIAGO LEITE, MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU e NALIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA, para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amapá.

II - DESIGNAR os servidores HELENIZE CORRÊA DE MORAES, CARLOS ROBERTO MAGALHÃES BASTOS e JORGE NUNES VIEIRA, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para membros suplentes da referida Comissão.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 29 de outubro de 2007.

MARCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 252/2007-GAB/PGJ, de 29 de outubro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o senhor SÉRGIO GROTT, do cargo em comissão de Assessor Especial de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, a contar de 31/10/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 29 de outubro de 2007.

MARCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 253/2007-GAB/PGJ, de 29 de outubro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo n.º 3003711/2007.

CONSIDERANDO a gravidade que envolve o assunto, e a necessidade de proceder à apuração dos fatos,

RESOLVE:

1 - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apuração do fato, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), nos termos dos artigos 158 e seguintes da Lei n.º 0056/93.

2 - DESIGNAR os servidores MARLINDO MARTINS MACIEL, NEUZA RODRIGUES BARBOSA, e JOSÉ VILAS BOAS TABOSA JÚNIOR, todos do quadro efetivo dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, 29 de outubro de 2007.

MARCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 700-CG/PGJ, de 22 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS

SANTOS, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, para participar, juntamente com as Coordenadorias responsáveis pelos Projetos Registro Civil e Pá Legal, da reunião a realizar-se no dia 25/10/2007, nesta Instituição, com o objetivo de discutir a Criação do Comitê Estadual para Garantia do Direito ao Registro Civil e ao Reconhecimento da Paternidade.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.

IVANA LUCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 701-CG/PGJ, de 22 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça Criminal e Tribunal do Juri da Comarca de Santana, nos períodos de 24 a 26/10/2007 e 29 a 31/10/2007, em razão do afastamento do titular conforme Portarias n.º 561 e 689/2007-CG/PGJ.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.

IVANA LUCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 702-CG/PGJ, de 22 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Dr. MOISÉS RIVALDO PEREIRA, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, a deslocar-se a Macaé - RJ, no período de 22 a 26/10/2007, a fim de proficuir palestras, em caráter voluntário, abordando temas de interesse das Classes de Agente Comunitário e Agente de Combate às Endemias, em Audiência Públicas a realizarem-se na Câmara Municipal, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.

IVANA LUCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 703-CG/PGJ, de 22 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ALAOR AZAMBUJA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça Criminal e Tribunal do Juri da Comarca de Santana, no período de 24 a 26/10/2007, e no dia 31/10/2007, em razão do afastamento do titular conforme Portarias n.º 661 e 689/2007-CG/PGJ.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.

IVANA LUCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 704-CG/PGJ, de 22 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO, Promotor de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, no período de 22 a 26/10/2007, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.

IVANA LUCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 705-CG/PGJ, de 22 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para participar da programação "SABADO TAMBÉM É DIA DE REGISTRAR", a realizar-se no Fórum Desembargador Leal de Mira, no 27/10/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.

IVANA LUCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Publicações Diversas

CONVOCAÇÃO DE CHAMADA

A empresa LIMA & COSTA LTDA, convoca seus funcionários ELIEL DOS SANTOS ROCHA, MARLISON AMORIM DE OLIVEIRA, ADRIANO CAMPOS SOUSA e WISNANDO SILVA DE SOUZA, a comparecerem a esta empresa para voltar as suas atividades de trabalho que deixaram de ser exercidas, com prazo determinado até dia 30 de 10 de 2007.

O não comparecimento dos mesmos poderá haver dispensa por justa causa.

Oiapoque-AP, 15 de outubro de 2007.

LIMA & COSTA LTDA.
Aldimar Lima da Silva
Sócio Administrador

LIMA & COSTA LTDA

J.N.B. PEREIRA-ME

Torna público que recebeu da SEMA/AP, à licença de instalação (L.I.), escavação de quatro tanques para implantação de um projeto de piscicultura com uma área total de 1.250m² e a comercialização, de 2000m² de material laterítico (classe II), com validade 365 dias, localizado no ramal do Goiaberal, Município de Macapá/AP,.

MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

Indicador dos Servidores Públicos do Município de Tartarugalzinho
Rua: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro n.º 1185
CNPJ: 08.667.021/0001-77
Congresso Municipal

PORTA DE SERVIÇO

O Congresso Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.10 - VII do Estatuto do SINSEPM/MT, vem por meio deste edital tomar público a divulgação da chapa que concorrerá a nova diretoria do SINSEPM/MT nos anos de 2008 a 2011. Visto que o Art. 53 rege que as eleições para nova diretoria do SINSEPM/MT serão realizadas no 03 (três) em 03 (três) anos.
Nome da chapa: "Compromisso, responsabilidade e Trabalho, esse é nosso lema".
Levando em consideração que o mandato da diretoria atual encerra-se dia 31 de dezembro, e que as eleições devem acontecer em um período Mínimo de 30 (trinta) dias antes do final do mandato da gestão atual, informamos que as eleições ocorrerão no dia 02 de novembro de 2007.

> Este edital entra em vigor a partir da sua divulgação.
> Observação: A chapa poderá fazer campanha a partir da divulgação deste edital.

Tartarugalzinho - AP, 31 de Outubro de 2007.

Walmir Oliveira dos Santos
Secretário Geral do Conselho Municipal do SINSEP/MT

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santana

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2007
ELEIÇÕES SINDICAIS

Torna público que requereu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença de Operação para a Reforma e Ampliação da Moselli Veículos Ltda, em Macapá. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

VALDECIR CORRÊA INGLÊS - ME.

TORNA PÚBLICO QUE REREQUERU A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA) A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A FABRICAÇÃO DE VASSOURAS, SITUADA RUA VÊNUS 768, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL (CONJUNTO DAEGO). NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS
VÊNETO LTDA

Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a Licença de Operação, pelo prazo de 365 dias, para loteamento urbano na cidade de Macapá para o período 2007/2008

CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS
VÊNETO LTDA

Torna público que recebeu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a Licença de Operação, pelo prazo de 365 dias, para loteamento urbano na cidade de Macapá para o período 2007/2008

AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 06.170.253/0001-90

Torna público que requereu da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, a renovação da sua LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 230/2006, Processo DNPM nº 850.832/1982, para Trabalhos de Exploração, Beneficiamento e Pesquisa Mineral em Minério Sulfetado e Oxidado para Reavaliação Econômica em Jazida de Minério de Ouro, na localidade da Labourio/Siboa, Distrito de Lourenço, município de Calçoene.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Oiapoque
Avenida Velga Cabral, 390 - Centro - Oiapoque - Amapá

EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 001/2007-CVO

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 75 da Lei orgânica do Município de Oiapoque.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque, nos termos do § 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O § único do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 75.....

Parágrafo Único - Caso o Plenário da Câmara receba a denúncia, dando prosseguimento ao processo, pelo voto favorável, de 2/3 dos membros da Câmara, em votação aberta, ficará, o Prefeito, suspenso de suas funções, cassando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2007

1º TURNO
Câmara Municipal de Oiapoque
APROVADO
Em 21.09.2007
Voto de 10

Ver. VALDIRANCE BORGES DA SILVA
Presidente
Ver. NILTON CASTILLO DIAS
Vice-Presidente
Ver. NEUSA MARIA DOS SANTOS NEPOS
Secretário Geral

2º TURNO
Câmara Municipal de Oiapoque
APROVADO
Em 26.10.2007
Voto de 10

Prefeituras, Câmaras
e Órgãos MunicipaisRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2007-CPL/PMFG

A Prefeitura Municipal de Porto Grande-AP, através de sua comissão de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em cumprimento ao conceito da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações em vigor, com aplicação subsidiária pela Lei nº 10.520/02, que sagraram-se vencedoras do certame em tela pelo critério de menor preço por item, cujos itens e valores estão demonstrados em documento anexo ao processo, as seguintes empresas DENTAL NOKIE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:04.709.850/0001-14, pelo valor total global de R\$104.629,00 (cento e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais); LGA MOREIRA, CNPJ:14.033.579/0001-00, pelo valor total global de R\$179.230,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e trinta reais).

Objeto: Aquisição de Equipamentos e material permanente. O processo encontra-se à disposição dos interessados, no horário normal de expediente, na sede desta prefeitura.

Porto Grande-AP, 11 de outubro de 2007.

Edilson de Souza Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2007-CPLCSO

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, através de sua Comissão Permanente de Licitação Obras e Serviços, torna público que no dia 16 de novembro de 2007, às 08:00h, no prédio do Prédio da Procuradoria Jurídica, sala de reuniões da CPLCSO/PMJ, sito a Rua Vitória Régia, nº 2390, bairro do Agreste, Cep 68.920-000 - Laranjal do Jari-AP, realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de construção da segunda etapa do Estádio Municipal Queiroz, na sede Municipal. Regência Legal: Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. Os interessados poderão adquirir o Edital completo na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Laranjal do Jari-AP, 31 de outubro de 2007.

Márcia Maia Dos Santos
Presidente da CPLCSO/PMJ